



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral
Diretoria Geral de Saúde

Edital de Licitação nº 122/2025

Processo nº SEI-350208/000391/2024

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM PCD-TND 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Nº SEI-350208/000391/2024

1. - INTRODUÇÃO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, Srª. ALESSANDRA DE MARTINO MOTA, CEL PM MED RG. 64.815 - ID. Funcional 24624179, designado através da Resolução SEPM Nº. 7283 de 25 de abril de 2025, na forma do disposto no Processo Administrativo SEI Nº350208/000391/2024, fará realizar o **CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD)** no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO)** com fulcro no item I do Art.79 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo recebida a documentação de habilitação e demais documentos, conforme determina o item III, do Parágrafo único do Art. 79, na Diretoria de Credenciamento da DGS, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações constantes neste Edital, que se regerá pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas, por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOERJ) e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao/, podendo alternativamente ser adquirida uma via impressa, na sede da Diretoria de Credenciamento (DC), da Diretoria Geral de Saúde (DGS), à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3ºAndar – Centro do Rio de Janeiro.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas a cerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito através do e-mail: convenio_dgs@pmerj.rj.gov.br, ou no seguinte endereço: Evaristo da Veiga nº 78 – 3ºAndar – Centro do Rio de Janeiro, de 09:00 às 16:00 h, ou por meio do telefone nº 2333-2574 ou 2333-2578.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA **ÁREA DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD) no Estado do Rio de Janeiro**, tanto no Interior como na região metropolitana, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de atendimento, da crescente demanda por estes serviços, a serem realizados por equipes de profissionais treinadas e especializadas, bem como, a utilização dos equipamentos e materiais necessários à realização dos diversos procedimentos de saúde especializados.

2.2 - O objeto será executado, segundo o atendimento aos pacientes, mediante a apresentação de Guia de Encaminhamento (GE) válida, emitida pela SEPM-DGS, por seus representantes devidamente outorgados, validados no sistema SIDS ou semelhante definido pela Diretoria Geral de Saúde.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.501.230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: (DESPESA DE CUSTEIO) - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 - O valor total, estimado pela Administração ao Edital, para os contratos, na presente contratação é de **R\$ 53.385.760,80 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SSESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramos de atividade compatível com o objeto, registradas no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela SEPLAG.

4.2 - Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas nos incisos III, do Art. 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV, do Art. 156, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 4.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e/ou jurídicas arroladas no Parágrafo único, do Art. 48, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 4.4 - Antes da apresentação de suas documentações de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da SEPM relacionadas com o objeto, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;
- 4.5 - Não será permitida a participação em regime de consórcio, porque este segundo o capítulo XXXII, Art. 278, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é uma associação (temporária) de duas ou mais empresas, que não cria uma personalidade jurídica para a execução de um empreendimento específico. O objeto do presente edital trata da prestação de **Serviços MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD)**, no Estado do Rio de Janeiro, visando ao atendimento às demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de natureza contínua.
- 4.5.1. Poderá a empresa contratada inicialmente, estabelecer contratualização de serviço complementar à contratação principal, com outra subcontratada, porém com a inspeção, homologação e anuência escrita da SEPM-DGS, com acostamento de relatório de conformidade, que se estabelece no Art. 67 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 4.6 - As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes, durante o período de contratação (execução do objeto).

5. - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

- 5.1.1 - Carta-Proposta (ANEXO VI) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma.
- 5.1.2 - Ficha Cadastral (ANEXO VII) – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.
- 5.1.3 - Declaração do Corpo Técnico (ANEXO VIII) – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico.
- 5.1.4. - Declaração de inexistência inidoneidade para licitar ou contratar (ANEXO XII),

5.2 – DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 - JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022.
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do Art. 18 da Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e da Lei 12.690/2012, de 12 de julho de 2012, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a até d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas, de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b) – Não será causa inabilitação do licitante, a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação judicial já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relativamente à qualificação técnica-profissional e técnica-operacional, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 67 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo art. 47 do Decreto n.º 48.816, de 24 de novembro de 2023 e pelo Art. 7º, IV do Decreto 48.979/2024, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;
- c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).

5.2.5 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização o, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo.

5.2.6 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que, não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII (ANEXO IX), da Constituição Federal de 1988.

5.2.7 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente e demais membros da Comissão Especial de Credenciamento, declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de Inexistência de Penalidade (ANEXO X) por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

5.2.8 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA ou similar, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

5.2.9 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Técnica de Credenciamento declarar tal condição.

5.2.10 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

5.2.11 - A COMISSÃO TÉCNICA, através de seus membros, procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, afim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas operacionais de habilitação para a plena execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado, emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para o objeto específico da prestação dos serviços médico-hospitalares, até providenciar os ajustes necessários, submetendo-se a nova avaliação.

5.3. - COOPERATIVAS DE TRABALHO

(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.308 de 14.12.2018).

5.3.1 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

5.3.2 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei n.º 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências das cláusulas deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

5.3.3 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos

próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.3.4 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 1.2 da Cláusula Padrão da RESOLUÇÃO PGE Nº 4308/2018.

5.3.5 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis às sanções cíveis e administrativas cabíveis.

5.3.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento de tributos e encargos de contribuição, relativos a empresa contratada;

5.4 - A administração poderá admitir a subcontratação de parte do serviço executado, até o limite de 40% (quarenta por cento), com fundamento no Art. 7º, IV do Decreto 48.979/2024, e deverão ser adotadas as seguintes medidas abaixo descritas:

5.4.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

5.4.2 - Requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

5.4.3 - Comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

5.4.4- Justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado, através de inspeção da comissão de credenciamento, através de seus membros designados oficialmente;

5.4.5 - Será vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, mesmo quando for solicitada pelo contratado, quando assim for definida pela Comissão de Credenciamento, em sua inspeção de avaliação, e principalmente, quando estiver em desacordo com os quesitos técnicos discriminados nos itens do Termo de Referência, ETP e Proposta Detalhe deste Edital Credenciamento na **ÁREA DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD)**.

5.4.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, além das normas legais vigentes de funcionamento.

5.4.7 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. – DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA:

6.1 - Caberá à Comissão Técnica de Credenciamento, através de seus membros agentes de contratação, nos atos de avaliação da documentação de habilitação relativa aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado. Caberá ainda proceder, em qualquer fase do procedimento, inspeções de instalações, equipamentos e corpo técnico das participantes a fim de verificar sua compatibilidade com as especificações do objeto a ser contratado.

6.2 - Após a apresentação da documentação pelas empresas participantes, a Comissão Técnica de Credenciamento, através de seus membros agentes de contratação ou agentes delegados, proceder às inspeções nas instalações, equipamentos e corpo técnico, executada diretamente pelos seus membros ou por delegação técnica específica.

6.3 - A Comissão Técnica, através de seus membros agentes de contratação, emitirá Parecer Técnico fundamentado sobre as inspeções realizadas, apontando os itens que impedem o credenciamento da empresa, por contrariar as especificações, normas e legislações técnicas que regulam os serviços médico-hospitalares, objeto do presente edital.

6.4 - A reprovação da participante pela Comissão Técnica de Credenciamento, através de seus membros agentes de contratação, ensejará em sua desclassificação, ficando impedida de se credenciar.

7. - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, através de seus membros agentes de contratação, devidamente constituída para tal fim. Após a abertura dos envelopes com a documentação das pretensas credenciadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas, mediante solicitação, nos meios previstos no item 1.4 deste edital.

7.2 - Após a análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, onde serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

7.3 - Durante a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento poderá notificar as empresas requerentes a sanar eventuais óbices ou apresentar documentação complementar.

7.4 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as requisitantes que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital e seus anexos conforme o item 5.

7.5 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de propostas, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos requisitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

7.6 - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Secretaria de Polícia Militar quando requerida pela interessada, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

7.7 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. - DOS RECURSOS:

8.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

9. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Serão adjudicadas tantas empresas quantas forem habilitadas.

9.2 - Uma vez homologados os credenciamentos pelo Ordenador de Despesas, serão as empresas habilitadas convocadas, por escrito, com uma

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato de credenciamento.

9.3 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, em parte ou no todo, atendendo ao melhor interesse da Administração pública.

9.4 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

9.5 - No momento da assinatura do contrato, as empresas adjudicadas deverão comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.6 - Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação ou representante da Comissão de Credenciamento durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta de objeto adequada, após entrega de documentos, e da reunião com a Comissão de Credenciamento;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar comprovante ou documento falsificado ou deteriorado;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento empresarial;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos valores ainda remanescentes à pagar ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento administrativo previsto.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações

contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (DEZ POR CENTO) do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos, e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como, o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou similar.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR ou similar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR ou similar, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

11. - DA GARANTIA:

11.1 - A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria contínua das faturas de serviços recebidos e apresentados, das guias de encaminhamento do paciente encaminhadas e conferidas, assim como apuração contínua dos comprovantes de sua execução dos serviços prestados, mantendo a confidencialidade nos conformes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), antes da emissão da Nota Fiscal, relativa aos serviços apurados e que serão remunerados.

11.2 - Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do objeto do contrato, evitando prejuízos à Administração Pública, além de exposição de dados sensíveis, em conformidade com a LGPD em vigor.

12. - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

12.1 - A contratação proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Credenciamento de prestadores de serviços, na forma do inciso I (paralela e não excludente) deste Art.79, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA DETALHE** para fins de ampliação, de modo suplementar e/ou complementar da rede de saúde da SEPM e respeitando também os Art. 80 e Art. 81 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

13. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à fatura para pagamento Diretoria de Credenciamento/DGS/DC, sito à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

13.4 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13.5 - O pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, que se inicia na emissão da NF respectiva de serviços prestados, com a sua validação oficial.

13.6 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente designado, seguindo as normativas de Fiscalização e Gestão de contratos em vigor, a saber, Decreto Estadual nº 48.817 de 23 de novembro de 2023, além do Decreto Estadual Nº 45.600, de 16 de março de 2016. Além do seguimento das regras de faturamento descritas no ETP, TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA DETALHE deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO na **ÁREA DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD)**.

13.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, poderão sofrer a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

13.9 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses iniciais da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, ou no caso de atualização da **TABELA SEPM-DGS DE VALORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEUS ANEXOS**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos e demais custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 82, Art. 83 e Art. 84, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE.

14.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por membros da comissão de fiscalização (técnica, administrativa e setorial) do contrato, com os seus titulares e substitutos designados oficialmente pelo Ordenador de Despesas, na forma prevista no Art. 20 do Decreto nº 48.817/2023 e na cláusula

oitava da minuta de contrato, das obrigações do CONTRATADO, dispensado o recebimento provisório.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

14.7 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 14.6 e 11.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido, à critério do Sr Ordenador de Despesas.

14.10 - No caso do item 14.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

15. – DO REAJUSTE:

15.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado, atualização de pesquisa de preços e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da **TABELA SEPM-DGS (PMERJ) E SEUS ANEXOS** para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS CONTRATADOS, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, o CONTRATANTE poderá adotar a nova versão da TABELA SEPM-DGS (PMERJ) E SEUS ANEXOS, que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado, em relação ao objeto contratado, e devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS (CT-DGS) e pela Comissão Gestora do FUSPOM (CGFUSPOM).

15.2 - Para os itens integrantes dos PACOTES, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, conforme nova versão da Tabela SEPM-DGS e seus Anexos, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 e os Arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro 2001, e sendo devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS (CT-DGS) e pela Comissão Gestora do FUSPOM (CGFUSPOM).

15.3 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, salvo em condições supervenientes imprevisíveis e excepcionais.

15.4 – Outros reajustes excepcionais poderão ocorrer somente se precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como, os motivadores de tais reajustes sejam excepcionais, para fins de avaliação pelo CONTRATANTE, das condições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. – DO PRAZO:

16.1 - O prazo, para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento, é contínuo e de acordo com o requisito de nº 6 da Decisão 656/1995 do TCU que versa sobre a legalidade deste procedimento administrativo e seguirá as etapas abaixo:

I – Recebimento da documentação em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas (Diretoria de Credenciamento) e encaminhamento a Comissão Especial de Credenciamento;

II – Análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento (Diretoria de Credenciamento/DGS);

III – Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas;

IV – Análise da Comissão de Credenciamento e divulgação do resultado mediante encaminhamento das atas celebradas aos participantes e publicação no site da PMERJ. https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao.

V – Recurso dos participantes, referente ao resultado da análise documental, e publicação do resultado final, pela Comissão de Credenciamento.

16.2 - O prazo de validade do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com prorrogação automática a cada 12 (doze) meses a contar da homologação do processo de credenciamento, conforme Lei 14.133/2021.

16.2.1 - O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 3 (três) anos.

16.3 - A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual)

tenham sido devidamente sanados e haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

16.4 – O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, conforme o disposto no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

16.4.1 – A autoridade competente da DGS deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, em conformidade ao que dispõe o inciso II do Art. 106 da Lei 14.133/2021;

16.5 – O contrato de credenciamento terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.6 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite de 10 (dez) anos, previsto no Art. 108, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

17. - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Os contratos firmados com base no presente Edital não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.1- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

17.2 - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

17.3 - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

18. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c e do inciso II e III do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.2 - A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido nos itens 2.1 e 2.2 do presente Edital, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento – DC/DGS;

18.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no Art. 124, inciso I e II do caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dentro dos limites legais estabelecidos nos Art. 124, Art. 125 e Art. 127, da Lei Federal 14.133/2021, sempre objetivando o melhor interesse da administração pública;

18.4 - A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda por serviços especializados na assistência médico-hospitalar na **ÁREA DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD)** no Estado do Rio de Janeiro, aos usuários dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS, dependentes do FUSPOM. Estes deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados no Estado do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nas Regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda encaminhada de pacientes beneficiários do FUSPOM;

18.5 - As irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas pelos usuários através das Ouvidorias da SEPM (PMERJ). 18.6- Este credenciamento segue os requisitos da Decisão 656/1995 do TCU, a saber:

18.6.1 - Ampla divulgação no site oficial da SEPM (PMERJ), no Diário Oficial e ainda em um jornal de grande circulação;

18.6.2 - Os critérios e exigências mínimas, para que o credenciamento, estão definidos no item 6 deste Edital;

18.6.3 - Disponibilização dos valores referenciais de remuneração dos serviços, através das publicações em Bol PM (SEPM) e suas atualizações de preços, constantes nas **TABELAS DA SEPM-DGS E SEUS ANEXOS**, dos diversos serviços especializados do Rol de Serviços na assistência médico-hospitalar para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema de Saúde da SEPM-DGS, de acordo com o processo SEI nº 350106/002262/2021 (Tabela PCD-TND) e suas atualizações, que foi publicada em **Bol da PM n.º 015 24 JAN 25**, e o ETP, TR e Edital de PCD/TND, que consta no processo SEI nº 350208/000391/2024 (PCD-TND), onde constam também regras de aplicação e os valores de remuneração a serem também praticados nesta contratação. Além do que consta nos anexos da Tabela PMERJ, constantes no SEI N° 350208/000080/2024, que poderão ser necessárias. Onde constam valores de remuneração de serviços em SADT e os serviços potencialmente necessários para esta contratação em PCD-TND;

18.6.4 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros ou intermediação do pagamento dos serviços prestado;

18.6.5 - É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas;

18.6.6 - A denúncia do ajuste pelo credenciado será possível a qualquer tempo mediante notificação prévia de trinta dias a SEPM (PMERJ);

18.6.7 - Os usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, sendo encaminhadas as queixas de usuários aos canais competentes da SEPM-DGS, e/ou para a Diretoria de Credenciamento. Além das unidades de saúde de atendimento aos usuários da SEPM-DGS;

18.6.8 - É vedado ao credenciado a solicitar que o usuário assine fatura em branco.

18.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.8 - Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

18.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

18.10 - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Detalhe;

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento;

Anexo IV - Tabela de Remuneração da Tabela do SADT, da Tabela do Interior do Estado do Rio de Janeiro, com as demais Tabelas da SEPM-DGS e outras atualizações pertinentes;

Anexo V - Guia de Encaminhamento do paciente;

Anexo VI - Modelo de Carta-Proposta;

Anexo VII - Modelo de Ficha Cadastral;

Anexo VIII- Modelo de Declaração do Corpo Técnico;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo XI – Formulário de Recusa de Transferência para Unidades da Corporação;

Quartel General,

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2025.

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA – CEL MED

RG. 64.815 - ID. Funcional 24624179

DIRETORA GERAL DE SAÚDE

Resolução SEPM N.º. 7283 de 25 de abril de 2025

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, agente de contratação (pregoeiro -validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no regimento interno da sepm, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO (PCD) PARA A SEPM-DGS.

1. DO PROBLEMA:

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)** e sua **MATRIZ DE RISCO (MR)** têm por objetivo estabelecer as condições mínimas para a elaboração de novo EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a **contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde especializados na ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO**. Objetiva-se o adequado atendimento à população de usuários beneficiários do sistema de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) na oferta dos referidos serviços, constantes do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS) 2021 e suas atualizações, **NÃO SUPRIDOS** pela SEPM através da estrutura própria das Unidades da Diretoria Geral de Saúde (DGS), **E/OU SUPRIDOS EM QUANTIDADES INSUFICIENTES** nas diferentes localizações pretendidas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado a partir do seu específico Estudo Técnico Preliminar (ETP) de contratação, com as alterações determinadas pela Comissão Gestora do FUSPOM (CGFUSPOM), e visa suprir a urgência da assistência multidisciplinar aos pacientes usuários do sistema de saúde da SEPM do Rio de Janeiro cobertos pelo FUSPOM.

1.3. Segundo dados de abril de 2024, o público do Sistema próprio de Saúde da Polícia Militar se encontra em torno de 186.000 usuários, sendo 18.857 dependentes de 0 a 18 anos habilitados a receber a assistência em saúde da corporação. Baseando-se em estatísticas internacionais atuais estima-se que 15% da população mundial possuem algum tipo de deficiência e 5% da população em idade escolar apresentam algum tipo de transtorno do neurodesenvolvimento, sendo necessário acompanhamento estreito, o mais precoce possível, a fim de evitar consequências educacionais e sociais desfavoráveis.

1.4. A plena cobertura assistencial, determinada pelas normas da Secretaria de Polícia Militar (SEPM), em suas Portarias, a saber, Portaria nº 922 de 22 de outubro de 2018, que aprova as normas para assistências à saúde na Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, baseada no Decreto 913, de 30 de setembro de 1976, juntamente com o disposto nos Art. 101 e 102 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979 e Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 443, de 1º julho de 1981. Além do amparo do Art. nº 37 da Constituição da república Federativa do Brasil, que versa sobre a necessidade de assistência à saúde. Portanto, necessitando expandir o conceito de assistência à saúde no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Ademais que, as estruturas vigentes não atendem plenamente às necessidades da Corporação, nem abrangem completamente a plena cobertura da Assistência à saúde do policial militar, seus dependentes e ou pensionistas. Para a plena assistência em saúde devemos buscar a cobertura de serviços mais ampla na plena satisfação das necessidades assistenciais, contemplados pelo Rol de Serviços previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) em suas versões e atualizações periódicas, que é aplica ao mercado de saúde suplementar no âmbito do território brasileiro. Nesta contratação buscamos uma abrangência regional, ou seja, no Estado do Rio de Janeiro, visto o amplo predomínio do domicílio dos dependentes do sistema de saúde da SEPM- DGS, usuários dependentes do FUSPOM.

1.5. Atualmente, a SEPM possui edital de credenciamento vigente com objetos assemelhados (SEI-35/114/000728/2019), porém sem saldo remanescente para o seguimento de contratação, que torne possível a inclusão da assistência de novos pacientes. A extinção do saldo de Edital para contratação teve como causa o aumento anormal e imprevisível das demandas para tratamento multiprofissional, nas áreas da Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicomotricidade e Musicoterapia.

1.6. No ano de 2019, se encontravam em tratamento aproximadamente apenas 150 dependentes de policiais militares, distribuídos em 04 clínicas credenciadas, apenas na região metropolitana, sem contratações no Interior do Estado. Com a ampliação da rede de assistência em clínicas credenciadas, observou-se um rápido aumento da demanda por este atendimento especializado. Assim, em março de 2024, já se encontravam em tratamento, 422 (quatrocentos e vinte e dois) dependentes de policiais militares, com quadros de transtorno do espectro autista (TEA), encefalopatia, deficiência intelectual, Síndrome de Down, dentre outros. Entretanto, faz-se necessário pontuar que a ampliação da rede credenciada e o recurso financeiro destinado a essa contratação não foram suficientes para atender ao público demandante, visto o expressivo aumento de 167% do público assistido entre 2019 e 2024, extrapolando a previsibilidade anterior, por conseguinte, gerando uma fila de espera iniciada em agosto de 2023, que se estendeu por 2024.

1.7. No presente, o sistema de saúde da SEPM, através da Diretoria Geral de Saúde e suas subordinadas, conta em sua estrutura própria com um hospital geral de alta complexidade, a saber: Hospital Central da Polícia Militar (HCPM); um hospital de baixa complexidade – Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit) e quatro policlínicas (PPM): PPM-Olaria, PPM-São João do Meriti, PPM-Campos e PPM-Cascadura, Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia Militar (CFRPM), além de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades Primárias de Saúde (UPS), que realizam atendimentos e exames complementares necessários ao diagnóstico, tratamento e pronto restabelecimento da saúde dos usuários beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM).

1.8. Segundo descrito no ETP, a estrutura atual do sistema de saúde da SEPM associada à indisponibilidade de recursos técnicos e a redução de profissionais qualificados, se mostra insuficiente para absorver toda previsão de demanda presente e futura. Desta forma, torna-se necessária a suplementação e/ou complementação da oferta destes serviços

especializados aos beneficiários do FUSPOM intencionando proporcionar os meios necessários para que se dê a atenção integral e a devida cobertura assistencial aos pacientes, conforme o que preconiza a Organização Mundial de Saúde e as normas vigentes no território nacional.

1.9. Cabe ressaltar que a SEPM não vem suprindo amplamente a demanda por este atendimento ambulatorial infanto-juvenil, nas especialidades de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicomotricidade, Nutrição e Musicoterapia para usuários que não se enquadram no perfil de pessoas com deficiência, que era o alvo da contratação anterior. Esta demanda se refere a pacientes que apresentam transtornos das funções cognitivas, motoras e/ou de linguagem. Pertencem a esse grupo de diagnóstico os transtornos da fala, transtornos do desenvolvimento da linguagem, apraxias, transtornos do déficit de atenção, transtornos de aprendizagem, entre outros, de acordo com os pareceres dos especialistas da corporação (ANEXO 1 do ETP). Estes transtornos, embora não se enquadrem nos critérios de deficiência, quando não tratados, podem impactar negativamente no desenvolvimento das crianças e adolescentes, gerando prejuízos biopsicossociais. Desta forma, a Comissão Especial apontou para a necessidade da inclusão desse público infanto-juvenil, que apresenta demanda de tratamento em reabilitação, nas áreas citadas anteriormente e que até momento não foram contemplados pelas clínicas contratadas. Uma vez que, até então, estas estão voltadas para a assistência de pessoas com deficiência. Portanto, nesta atual contratação vislumbra-se ampliar o Rol de serviços de saúde especializados no tratamento de PCD, com novas modalidades de tratamento e abrangendo um maior número de enfermidades nesta área de atuação, denominados transtornos do neurodesenvolvimento.

1.10. Adicionalmente, o ETP subsidiou um novo estudo de atualização e aperfeiçoamento das regras técnicas de enquadramento desses serviços, com novos componentes assistenciais, diante da necessidade de proporcionar ao usuário do FUSPOM um atendimento individualizado, buscando a atualização, ampliação e melhoria dessa ferramenta de contratação.

1.11. No momento, é de notório saber que o sistema de saúde público, organizado e prestado pela rede assistencial do Sistema único de Saúde (SUS), não apresenta condições estruturais e organizacionais para oferecer esta assistência especializada na quantidade e na forma necessária, e nas diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, a rede assistencial do SUS já atravessa uma sobrecarga estrutural importante, onde sabidamente não poderia arcar com mais esta demanda de usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS cobertos pelo FUSPOM.

1.12. Ademais, cabe destacar que, a contratação através de pregão eletrônico, de uma única empresa vencedora, não seria capaz de atender esta demanda diversificada, em toda a sua plenitude de serviços especializados, e nas diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, mesmo que o objeto de contratação fosse fracionado em lotes, por região do Estado e/ou serviços. Trata-se de um objeto peculiar, com diversidade técnica importante, com enorme variabilidade de ocorrência no tempo, com variações importantes e abrangência de cobertura assistencial em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, no Interior ou Metropolitana.

1.13. Por todo este exposto, diante da atual estruturação dos **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES**, não se vislumbra outro caminho imediato, que não a contratação de diversas empresas assistenciais especializadas através do sistema de credenciamento, nas diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, para que não haja desassistência aos dependentes usuários e se atinja a devida cobertura assistencial em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

2. DA SOLUÇÃO:

2.1. A solução apresentada para o problema é a **contratação de empresas por credenciamento com a SEPM para a prestação de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO.**

2.2. Fundamentação legal:

2.2.1. Tal contratação encontra amparo na Lei 14.133/2021, nas definições definidas pelo **Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024**, além dos anteriores Decreto Estadual nº 48.486/2023 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023. No âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na área da Diretoria Geral de Saúde (DGS), deverá ser seguido, neste processo administrativo, o que estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a regulamentação no Estado do Rio de Janeiro, para o sistema de credenciamento, **regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024**, as normas a serem seguidas. Onde estabelece o poder-dever da Administração Pública em estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações, além da necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas. Determinar os benefícios das indicações quanto à sequência e as principais condições dos atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas. Além de descrever a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo, para a instrução do processo administrativo de contratação; e as importantes contribuições advindas dos órgãos e entidades da Administração Pública (Estadual) e da sociedade civil durante a fase de consulta pública, que propiciaram o aprimoramento do marco normativo. Deverá observar o que estabelece o Decreto Estadual nº 48.486/2023, o Decreto Estadual nº 48.820/2023, o Decreto Estadual nº 48.979/2024 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023;

2.2.2. De acordo com o que estabelece o DECRETO Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, que:

REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-120001/004895/2023;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, do disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas;
- os benefícios das indicações quanto à sequência e as principais condições dos atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo, para a instrução do processo administrativo de contratação;
- as importantes contribuições advindas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e da sociedade civil durante a fase de consulta pública, que propiciaram o aprimoramento do marco normativo.

2.3. No ETP, os membros da Comissão de planejamento e elaboração do ETP para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO, vislumbra que para o ato de contratação, o MODELO DE CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO de empresas de prestação de serviços, é o modelo de contratação mais adequado, onde a administração para suprir as suas necessidades assistenciais destes serviços especializados, onde apenas um prestador não conseguiria atender em todos os tipos de serviços especializados, com o quantitativo suficiente, no tempo adequado e com a plena abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, tanto no Interior quanto na Região Metropolitana. No modelo administrativo de contratação por credenciamento poderemos contratar o maior número de empresas possível, desde que se supra a necessidade assistencial e tenhamos recursos financeiros suficientes para atender a estas demandas. E, além disso, com a contratação de diversas empresas, na parte ou no todo do objeto, e nas diversas áreas do Estado do Rio de Janeiro. Tal fator, o torna um objeto de natureza extremamente complexa e altamente especializada, visto que, os serviços especializados na área de PCD e/ou com transtornos do neurodesenvolvimento, necessários aos usuários da corporação somam uma diversidade de serviços especializados, com especificidades assistenciais técnicas, com equipes técnicas, dentre os diversos itens de objeto, para a sua efetiva contratação e prestação destes serviços especializados.

2.4. Na Lei 14.133, em Capítulo VIII, da contratação direta. Onde o seu Art. 72 prevê a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, Termo de Referência (Projeto Básico ou Projeto Executivo);
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14/133/2021;
- III - parecer jurídico

2.5. Na Lei 14.133, em seu Inciso I do Art. 78 – Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. E deverá ser seguido o que estabelece o que estabelece o Art. 79 em seu inciso I, com contratação paralela e não excludente com condições simultâneas e em condições padronizadas, em conformidade ao Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024, em seu inciso I, Art. 4º.

2.6. ARTIGO 79 - O credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. - Paralela e, não excludente - Contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.7. Regras a serem observadas:

I - a Administração **deverá divulgar e manter a disposição do público**, em sítio eletrônico oficial, **edital de chamamento** de interessados, de modo a **permitir o cadastramento permanente** de novos interessados;

II - **na hipótese paralela e não excludente**, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o **edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação** e, nas hipóteses paralela e, não excludente e de seleção a critério de terceiros, **deverá definir o valor da contratação**;

IV - na hipótese de mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.8. Outros regramentos a serem observados serão:

2.8.1. Lei nº 279 de 26 de novembro de 1979, art. 44 e 47;

2.8.2. PORTARIA PMERJ nº 0654 de 16 de fevereiro de 2016, art. 5º;

2.8.3. Parecer A.J.L.O. Nº 026/99 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança;

2.8.4. Parecer Nº 010/2.000-JLFO/LPSP (Ref.: Proc. Adm. Nº E-14/1.043/2.000) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

2.8.5. Enunciado Nº 31 – da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

1. 1. **RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEPLAG Nº 187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021;**

2.8.7. Decreto Estadual Nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023, regulamentando a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

2.8.8. Decreto Estadual Nº 48.419 de 24 de março de 2023, regulamentando a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e que altera o Decreto Estadual nº 48.419, de 24 de março de 2023, que altera a redação do Decreto Estadual nº 48.375, de 28 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

2.8.9. Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, normatiza sobre os planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde no âmbito nacional;

2.8.10. Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que institui o regime diferenciado de contratações públicas – RDC altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

2.8.11. Lei estadual nº 5.427, de 1 de abril de 2009, que estabelece normas sobre processos administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

2.8.12. Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

2.8.13. Decreto Estadual nº 48.820/2023, regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

2.8.14. Decreto Estadual nº 48.979/2024, que regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

2.9. Nesta contratação, por sistema de Credenciamento, não há competição entre os interessados, e as regras e especificações necessárias à contratação são de amplo conhecimento e divulgação, possibilitando ao atingimento da qualificação, com habilitação, e a posterior contratação, do maior número de empresas e serviços interessados, para atingir plenamente às demandas dos usuários por estes serviços especializados. Neste caso, não há especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição, conforme define o sistema de credenciamento, em seu Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024. Serão seguidas as regras da prestação de serviços de saúde especializados no sistema suplementar e as regras sanitárias previstas na legislação federal, estadual e municipais específicas. As especificidades técnicas, determinadas por legislação vigentes, abrangem a todos os contratados, sem distinção, com as regras ditadas pelo mercado de saúde, regidos pelas suas câmaras técnicas específicas. Nos casos de marca, há justificativa fundada em normas técnicas amplamente divulgadas no mercado de saúde suplementar. A administração seguirá as normas técnicas estabelecidas e a legislação em vigor, respeitando o que estabelece o Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024. Além de, no caso de especificação de marca, com base em processo administrativo de padronização foi juntada a cópia do ato administrativo de padronização. Onde há definição das unidades e das quantidades a serem contratadas, em função do consumo e futuro estimado, serão justificadas as relações entre a demanda e a quantidade de serviços a serem contratados, com os seus laudos técnicos de utilização e descritivos dos procedimentos, respeitando as regras do Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024 e da [Lei nº 14.133/2021](#). Ademais, os valores praticados refletem os valores médios de mercado arbitrados na ampla pesquisa de preços, sendo o mesmo preço praticado a todos os prestadores, não cabendo repactuações individuais sucessivas.

3. **DO PRAZO:**

3.1. **Do Edital de Credenciamento:**

3.1.1. O prazo de validade inicial do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do processo de credenciamento, mantendo-se aberto permanentemente, e prorrogável por igual período. Terá o seu orçamento de valor de Edital previsto para vinte e quatro meses, tempo de duração inicial dos contratos;

3.1.2. A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento dentro da validade do edital, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados e justificados.

3.1.3. O Edital de Credenciamento fixará os prazos para análise dos documentos e checagem das condições de habilitação das empresas pretendentes a contratação.

3.2. **Da Validade dos Contratos:**

3.2.1. O contrato de credenciamento, de serviço contínuo, terá o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com o seu valor de contrato celebrado para 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos sucessivos, até o limite decenal, conforme o Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133, sendo expressas as condições no Edital de Credenciamento.

4. **DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:**

TEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ID - 79278	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Código do Item: 0719.001.0030	Serviço	24 meses

4.1. Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no presente certame. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, tanto no Interior quanto na região Metropolitana.

4.2. O Instrumento Convocatório de Credenciamento deverá permitir que empresas interessadas na prestação do serviço, possam se credenciar em qualquer época, dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento, e dentro dos limites orçamentários existentes, à medida que vão suprindo as exigências legais de habilitação, e na proporção de sua capacidade operacional instalada de atendimento e das necessidades da demanda de encaminhamento da corporação em cada região do Estado do Rio de Janeiro.

4.3. Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação por v, no Estado do Rio de Janeiro, por prazo ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela lei nº 14.133/2021 (lei geral de licitações) e seus dispositivos.

1. Os **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-**

DESENVOLVIMENTO, deverão ser prestados dentro de padrões técnicos aceitáveis de qualidade, respeitando, para o seu funcionamento, toda a legislação sanitária específica em vigor e as suas respectivas alterações e atualizações.

4.5. Os serviços a serem realizados pelas empresas credenciadas estão contemplados no respectivo ETP e seus anexos, além daqueles dentro da cobertura do Rol da ANS de 2021 e as suas atualizações. Os SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES a serem realizados pela contratada serão de:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD 2024)		
ITENS	TUSS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS INFANTO-JUVENIL
01	-	Fonoaudiologia Especializada Infanto-juvenil
02	-	Psicologia Especializada Infanto-juvenil
03	-	Avaliação Neuropsicológica Especializada Infanto-juvenil
04	-	Psicopedagogia Especializada Infanto-juvenil
05	-	Terapia ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS) Especializada Infanto-juvenil
06	-	Psicomotricidade Especializada Infanto-juvenil
07	-	Terapia Ocupacional Especializada Infanto-juvenil
08	-	Musicoterapia Especializada Infanto-juvenil
09	-	Fisioterapia Especializada Infanto-juvenil (Qualquer Método)
10	-	Terapia Alimentar Especializada Infanto-juvenil
11	-	Oficina Terapêutica Parcial Diurna Especializada Infanto-juvenil
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		
12	-	Psicologia Especializada (materna ou responsável)

4.6. Os itens a serem contratados com os seus valores atualizados nesta contratação, conforme **Pesquisa de Preços de Mercado (SEI N° 350106/002262/2021)** realizada para esta finalidade, com a descrição objetiva dos serviços a serem prestados são:

TABELA SEPM SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO 2024 – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS.		
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	Valor de Remuneração 2024
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ATENDIMENTO OU TRATAMENTO INDIVIDUAL		
Fonoaudiologia Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 126,45
Psicologia Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 135,70
Avaliação Neuropsicológica Especializada Infantojuvenil	Pacote individual incluindo entrevista inicial, realização de testes e entrevista de devolução, podendo totalizar 4 -10 sessões 01 sessão de avaliação semanal, durante 04 a 06 semanas ou mais.	R\$ 1.656,26
Psicopedagogia Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 118,12

Terapia ABA Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 145,06
Psicomotricidade Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 127,28
Terapia Ocupacional Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 124,32
Musicoterapia Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 137,60
Fisioterapia Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 117,88
Terapia Alimentar Especializada Infantojuvenil	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.	R\$ 150,00
Psicologia Especializada Materna e/ou Responsável	Atendimentos especializados ambulatoriais individuais, presenciais e avulsos com duração de 40 a 50 minutos por atendimento.	R\$ 135,70
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS INFANTOJUVENIL ATENDIMENTOS OU TERAPIAS EM GRUPO		
Oficina Terapêutica Parcial Diurna Especializada Infantojuvenil	Pacote individual de atendimento em regime de assistência regular em grupo, com 05 turnos na semana, por 04 horas de atividades e número máximo de 06 integrantes por grupo	R\$ 1.843,58

4.7. Os valores apresentados estão de acordo com a metodologia utilizada, conforme informada no item acima.

4.8. Assistência e tratamento interprofissional infanto-juvenil à pessoa com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, composta por ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS INDIVIDUAIS, PRESENCIAIS E AVULSAS, nas especialidades de Fonoaudiologia, ABA (Applied Behavior Analysis), Fisioterapia, Musicoterapia, Psicologia Especializada, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional e Terapia Nutricional por 40 a 50 minutos cada atendimento e máximo de 4 modalidades distintas por turno.

4.9. Assistência e tratamento interprofissional infanto-juvenil à pessoa com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, modalidades de procedimentos em grupo, OFICINA TERAPÊUTICA PARCIAL DIURNA (manhã ou tarde). Atendimento em regime de assistência regular em grupo, com 05 turnos na semana, por 04 horas de atividades e número máximo de 06 integrantes por grupo. Na ocorrência de atendimento na modalidade Oficina Terapêutica Parcial Diurna, havendo indicação para tratamento em sessões individuais, as mesmas deverão ser realizadas no contraturno e não no mesmo horário em que usuário estiver participando da oficina terapêutica.

4.10. Em caso de assistência ao usuário acima de 18 anos, persistindo a necessidade de continuidade do tratamento iniciado na fase infanto-juvenil, será imperiosa a indicação desta continuidade através de relatório com justificativa pelo médico, terapeutas responsáveis da assistência credenciada para análise da equipe multidisciplinar e médica da corporação.

4.11. O serviço de AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA é caracterizado por pacote individual incluindo entrevista inicial, realização de testes e entrevista de devolução, podendo totalizar de 4 -10 sessões, habitualmente realizadas semanalmente e com fornecimento de pelo menos 01 (uma) cópia impressa para o usuário.

4.12. A caracterização da qualificação dos profissionais executantes dos serviços:

SERVIÇOS	CARACTERIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Fonoaudiologia Especializada Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde com Graduação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Profissional
Psicologia Especializada Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde com Graduação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Profissional
Avaliação Neuropsicológica Especializada Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde com Graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Profissional e Especialização em Neuropsicologia com carga horária mínima de 360 horas
Psicopedagogia Especializada Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde e/ou Educação com Graduação em Pedagogia ou Curso de Psicopedagogia com carga horária mínima de 360 horas
Método ABA Especializado Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde e/ou Educação com Graduação, Pós-graduação com carga horária de 360 horas ou Cursos de Extensão ou Aperfeiçoamento que habilitam a atuação em Análise do Comportamento Aplicada carga horária mínima de 120 horas
Psicomotricidade Especializada Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde e/ou Educação com Graduação em Pedagogia ou Curso de Especialização na área Psicopedagogia carga horária mínima de 360 horas

Terapia Ocupacional Especializada Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde com Graduação em Terapia Ocupacional e registro ativo no Conselho Profissional
Musicoterapia Especializada Infantojuvenil	Profissionais com Graduação de nível superior com título de Musicoterapia Bacharelado ou Pós-graduação em Musicoterapia.
Fisioterapia Especializada Infantojuvenil	Profissional da Área da Saúde com Graduação em Fisioterapia e registro ativo no Conselho Profissional
Terapia Alimentar Especializada Infantojuvenil	Nutricionistas: Profissional da Área da Saúde com Graduação em Nutrição e registro ativo no Conselho Profissional e: 1. Pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, em Terapia Alimentar; ou 2. Cursos de Capacitação na área como SOS Approach to Feeding, Get Permission e Mentorias em Terapia Alimentar, com carga horária mínima de 40 horas; Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos e Fonoaudiólogos: Profissional da Área da Saúde com Graduação em Terapia Ocupacional, Psicologia e Fonoaudiologia, com registro ativo no Conselho Profissional e: 1. Formação em Integração Sensorial de Ayres. Segundo a Associação Brasileira de Integração Sensorial (ABIS), com carga horária mínima de 120 horas ou; 2. Pós-graduação em Terapia Alimentar com carga horária mínima de 360 horas ou; 3. Curso de Aprimoramento com carga horária mínima de 120h na área de Motricidade Oral, Disfagia e Distúrbios Alimentares.
Oficina Terapêutica Parcial Especializada Infantojuvenil	Profissionais com formação nas áreas de Saúde e/ou Educação especializados no tratamento de pessoas com deficiência

4.13. Os serviços deverão ser prestados dentro das normas assistenciais das especialidades afins, regidas pelos Conselhos Regionais e Federais de Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, onde serão respeitadas as normas assistenciais ditadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Agência Nacional de Saúde (ANS). Os aspectos técnicos vigentes e normas sanitárias para o território Nacional, para o âmbito Estadual e para as regras Municipais das regiões envolvidas deverão ser atendidos integralmente.

4.14. As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004); deverão dispor de espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações básicas específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirante (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

4.15. A contratada deverá utilizar para cada procedimento os equipamentos, instrumentais e materiais necessários a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do sistema de saúde (ANVISA, CFM, INMETRO, ABNT etc.).

4.16. O estudo realizado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMERJ, ano 2023, o artigo intitulado “Distribuição geográfica dos policiais militares da ativa, dos beneficiários do FUSPOM e da rede assistencial de saúde referenciada por Comando de Policiamento de Área – CPA” revelou que a maior concentração dos beneficiários está no 2º CPA, seguido pelo 3º CPA.

4.17. Ratificando o estudo acima, o levantamento realizado pela Equipe Multidisciplinar da PMERJ em abril/2024 verificou que as regiões da baixada fluminense e do grande Rio, especificamente a zona oeste, foram os locais onde se concentravam os dependentes com necessidades de assistência multiprofissional. Diante disso, faz-se necessário atentar-se às particularidades geográficas do público-alvo deste estudo no momento da distribuição da assistência e dos recursos financeiros.

4.18. Aos 02 dias de outubro de 2024, em Reunião Ordinária CGFUSPOM, foi apresentado pela equipe da Diretoria de Finanças estudo do impacto financeiro da estimativa de demanda detalhada no ETP elaborado pela Equipe Técnica. Após análises, foi definido pelos membros da CGFUSPOM que, neste momento, a ampliação da oferta dos referidos serviços descritos no ETP não seria possível diante do efeito monetário sobre o FUSPOM. Dessa forma, os membros do CGFUSPOM decidiram que a ampliação de tais serviços ficaria limitada aos valores correspondentes ao número de pacientes atualmente atendidos somados aos que já se encontram em lista de espera informada pelas Equipes Multidisciplinares da SEPM. Assim, o valor do objeto contratado respeitará os limites da LME anual da SEPM para cobertura de serviços de saúde.

4.19. Na publicação em Bol PM Nº 124 de 18 Out 24, em seu texto a determinação final da CGFUSPOM foi:

“... 4.2 - SEI - 350208/000391/2024 referente ao TERMO DE REFERÊNCIA para Contratação de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO. Foram apresentadas pela Diretora de Credenciamento duas propostas de estimativa do valor final do novo Edital PCD/TN considerando a manutenção do planejamento terapêutico básico indicado pela equipe técnica e a demanda de beneficiários do FUSPOM a ser atendida com as possíveis novas Contratações oriundas deste novo Edital. Uma proposta contempla a possibilidade de manutenção do atendimento dos beneficiários do FUSPOM que já são atendidos pelas Empresas Contratadas por Credenciamento e inclusão da lista de espera existente na Equipe Multidisciplinar por vaga nestas Empresas, conforme quantitativo atualizado de pacientes obtido através do SEI- 350208/000644/2024 e, uma proposta que contempla apenas a possibilidade de manutenção do atendimento dos beneficiários do FUSPOM que já são atendidos pelas Empresas Contratadas por Credenciamento, conforme quantitativo atualizado de pacientes obtido através do SEI- 350208/000644/2024. A CGFUSPOM decidiu pela aprovação da primeira proposta que contempla a possibilidade de manutenção do atendimento dos beneficiários do FUSPOM que já são atendidos pelas Empresas Contratadas por Credenciamento e inclusão da lista de espera existente na Equipe Multidisciplinar por vaga nestas Empresas, conforme quantitativo atualizado de pacientes obtido através do SEI- 350208/000644/2024...”

4.20. Portanto, será seguido neste cálculo de demanda assistencial o determinado pela CGFUSPOM em reunião ordinária no dia 03 Out 24, conforme publicação em Bol PM Nº 124 de 18 Out 24, constante acima e em anexo ao presente processo de contratação, conforme o processo SEI Nº 350208/000644/2024. Onde foi apontada, no documento sei nº 83620456, a necessidade de cobertura assistencial de:

“... encaminhando os quantitativos solicitados:

- 1) Quantitativo atual de beneficiários do FUSPOM em atendimento nas Empresas Credenciadas (PCD): 422
- 2) Beneficiários do FUSPOM, atendidos pela Equipe Multidisciplinar, em lista de espera de vaga, para encaminhamento para as Empresas Credenciadas: 86 Aguardando primeira avaliação na Equipe Multidisciplinar no HPM/NIT: 95

Dados atualizados às 14h do dia 19 de setembro de 2024 e baseados na planilha de atendimento...”

4.21. Destarte, o EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO deverá ASSEGURAR OS CUSTOS DO TRATAMENTO **DO TOTAL DE PELO MENOS OS 603 (seiscentos e três) PACIENTES** em nas demandas assistenciais descritas no plano terapêutico do GRUPO I, ou seja, Pessoas com Deficiências no referido ETP.

4.22. 4.5.4.7. A Equipe Técnica descreve no ETP um plano terapêutico estimado para os dois grupos, utilizando como referência as modalidades de tratamento mais prescritas, a saber:

Grupo 1 - Pessoas com Deficiência e/ou TEA: 02 atendimentos de Fonoaudiologia, 02 atendimentos de Terapia Ocupacional e 02 atendimentos de Psicopedagogia.

Grupo 2 - Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento - 01 atendimento de Fonoaudiologia, 02 atendimentos de Psicologia e 01 atendimento de Psicopedagogia.

4.23. Diante do exposto, foi possível realizar as seguintes projeções:

PLANO TERAPÊUTICO SEMANAL DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO DE MODALIDADES DE ATENDIMENTOS MENSAL	QUANTITATIVO DE MODALIDADES DE ATENDIMENTOS ANUAIS
atendimentos de fonoaudiologia	10 atendimentos de Fonoaudiologia	120 atendimentos de Fonoaudiologia
atendimentos de Terapia ocupacional	10 atendimentos de Terapia Ocupacional	120 atendimentos de Terapia Ocupacional
atendimentos de copedagogia	10 atendimentos de Psicopedagogia	120 atendimentos de Psicopedagogia
atendimento de Fonoaudiologia	05 atendimentos de Fonoaudiologia	60 atendimentos de Fonoaudiologia
atendimento de Psicologia	10 atendimentos de Psicologia	120 atendimentos de Psicologia
atendimento de copedagogia	05 atendimentos de Psicopedagogia	60 atendimentos de Psicopedagogia

4.24. Faz necessário pontuar que a tabela acima foi confeccionada apenas como um possível parâmetro, pois o plano terapêutico é individual e depende de muitos condicionantes como proximidade da residência, disponibilidades dos responsáveis, condições médicas entre outros.

4.25. O referido objeto ainda poderá sofrer adaptação no tempo, em acordo com as normas reguladoras regidas pela Diretoria Geral de Saúde, que sempre observa e regionaliza as Diretrizes da Agência Nacional de Saúde (ANS), no âmbito da SEPM, dentro do Rol de procedimentos da ANS, e a adaptando, de acordo com a análise técnica da DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO (DUT) NA ANS E DA SEPM-DGS, respeitando as diferenças de quadro clínico, sexo, idade, e outras características da população assistida que precisem ser enquadradas nas determinadas situações de ocorrência e na busca da viabilidade e da sustentabilidade do sistema de saúde da SEPM.

4.26. As regras de encaminhamento dos pacientes aos diferentes serviços ou grupos de tratamento seguirão o que estabelece o sistema de contratação por credenciamento. Deverão ser observadas as disponibilidades de valores de empenho contratado e do empenho do contrato. Os regulamentos, as normativas e as Diretrizes de Utilização (DUTs) para os encaminhamentos são pré-estabelecidas nesta contratação de acordo com o ETP correspondente, além do necessário crivo técnico da Diretoria de Credenciamento e da DGS. Demais parâmetros técnicos serão definidos pela Comissão de Elaboração do ETP ou por outras Comissões nomeadas oportunamente pela DGS. Os encaminhamentos serão autorizados através do sistema SIDS, no qual os serviços são agrupados por categorias, tipo específico de serviço especializado, disponibilidade de urgência, disponibilidade eletiva, fluxo de atendimentos e localização geográfica.

4.27. Deverão ser seguidas as observações dos critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do art. 7º do [Decreto Estadual nº 43.629/2012](#), do Decreto Estadual nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023. Dessa forma, devendo manter as adequações sobre material reciclado, atóxico e biodegradável e, também, as certificações necessárias, como certificado INMETRO de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, com acondicionamento adequado às normas vigentes, acondicionamento individual, quando determinado. Quando aplicadas outras práticas de sustentabilidade ambiental, além daquelas previstas pelo Poder Executivo, manifestar-se a motivação técnica, conforme prevê o Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023.

4.28. As empresas seguirão o que estabelecem as regras de sustentabilidade: Repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar. Nesta contratação norteamos assim fortes recomendações da adoção das boas práticas ambientais, em conformidade aos regulamentos ambientais nacionais, estaduais e locais forma determinadas, assim como, o seguimento das melhores práticas administrativas, em de acordo com os órgãos logísticos da SEPM e da Diretoria Geral de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024. Nesta contratação a administração irá obter enorme vantagem, pois possibilitará o atingimento do atendimento das demandas loco-regionais dos usuários do sistema de saúde da SEPM, que de outra forma não teriam alcançadas a sua plena cobertura assistencial.

5. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

5.1. Os cálculos das demandas utilizadas foram baseados no ETP específico dos Serviços Assistenciais Interdisciplinares à Pessoa com Deficiência e/ou com Transtornos do Neurodesenvolvimento, elaborado por militares da corporação, designados em publicação específica no Bol PM, conforme acima, e anexado ao presente processo administrativo e a este TERMO DE REFERÊNCIA de contratação. Os trabalhos realizados receberam o pertinente crivo técnico e a aprovação das instâncias responsáveis pertinentes, como Conselho Técnico da DGS (CT da DGS) e do CGFUSPOM, bem como, da Diretoria Geral de Saúde (DGS), responsável pela Ordenação desta Despesa.

5.2. O levantamento da demanda por assistência multiprofissional foi apontado no ETP e estabelecido mediante as informações fornecidas pela Equipe Multidisciplinar, com as planilhas de controle da diretoria de Credenciamento (DC); os dados da DGS/FUSPOM; mapeamento dos militares responsáveis pelo atendimento da pessoa com deficiência e por encaminhamentos da DAS (SEI-350010/009702/2024); o estudo desenvolvido no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, ano 2023, à respeito da distribuição geográfica dos beneficiários do FUSPOM e por referências de manuais técnicos científicos para as patologias não contempladas no ETP anterior.

5.3. Utilizou-se como referência a TABELA SEPM-DGS de remuneração destes serviços, em vigência até o momento. Publicada no BOL PM nº 030 de 13/10/2021, e que neste TR foi atualizada através da PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, na conformidade da regulamentação em vigor, conforme a sua pesquisa de mercado especificamente relacionada. A pesquisa de preços de mercado realizada e apontada no SEI ERJ Nº 350106/002262/2021, onde foram debatidos e demonstrados os aspectos dos valores de serviços obtidos e as características da prestação e remuneração à serem aplicados na SEPM-DGS para o Edital de Credenciamento de Serviços de Assistência Interdisciplinar à Pessoa com Deficiência e/ou com Transtornos do Neurodesenvolvimento.

1. As TABELAS DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA SEPM E OS SEUS ANEXOS

sofrem atualizações periódicas, baseadas na cotação e na ampla pesquisa de preços de mercado (atualizada). Onde é definido o preço médio do mercado, que contemplarão as adequações e as atualizações financeiras necessárias aos pagamentos e ressarcimentos dos serviços de saúde especializados no âmbito da SEPM no Estado do Rio de Janeiro. Estas atualizações sofrem influencia da existente “inflação médica”, que é sabida no sistema de saúde suplementar, decorrente de diversos fatores, como o da incorporação de novas tecnologias e pelo aumento dos custos dos materiais de saúde importados.

5.5. Conforme decidido por seus membros em Reunião Ordinária CGFUSPOM de 02 de outubro de 2024, para o EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO, este deverá assegurar os custos do tratamento do total de pelo menos os 603 (seiscentos e três) pacientes, que somam os 422 PACIENTES, já em tratamento (SEI Nº 350208/000644/2024) e os 181 PACIENTES, da fila detectada (SEI Nº 350208/000644/2024) . Sendo estimados os valores de acordo com as demandas assistenciais descritas no plano terapêutico do GRUPO I, ou seja, Pessoas com Deficiências no referido ETP, o VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O EDITAL conforme abaixo:

PLANILHA DE CUSTEAMENTO ANUAL DO EDITAL DE PCD 2024							
DEMANDA ESTIMADA COM OS PREÇOS DE SERVIÇOS ATUALIZADOS							
	Total por semana	Total por mês	Valor do serviço por mês para cada paciente	Valor MENSAL POR PACIENTE	Número de Pacientes/mês para 12 meses de contratação	Valor Mensal estimado para atendimento dos pacientes	Valor estimado para os 12 meses de Contratação
GRUPO I	Pessoas com Deficiência e/ou TEA	fator 4 a 5		R\$ 3.688,90	603	R\$ 2.224.406,70	R\$ 26.692.880,40
R\$	2 X FONO	10	R\$ 1.264,50				
	126,45						

R\$ 124,32	2 X TO	10	R\$ 1.243,20			
R\$ 118,12	2 X PSICOPEDE	10	R\$ 1.181,20			
Valor Total para 12 (doze) meses						R\$ 26.692.880,40
Valor do Edital para Contrato de 24 (vinte e quatro) Meses						R\$ 53.385.760,80
OBS: FORAM ESTIMADOS PELAS QUANTIDADES APONTADAS PELO SEI – 350208/000644/2024..						
OBS: APROVADO NA REUNIÃO DO CGFUSPOM.						

5.6. OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS a serem contratados foram distribuídos conforme descritos acima e a SUA COMPOSIÇÃO dos itens dos serviços foi definida conforme descrito, SENDO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, pois a extrema variabilidade de ocorrência e destes serviços poderá ser mais ampla do que o apontado acima, porém SEMPRE UTILIZADA EM DE ACORDO com o ROL DA ANS Nº 465 / 2021 E AS SUAS ATUALIZAÇÕES, conforme descritos na TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO, na medida da necessidade clínica dos pacientes usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS cobertos pelo FUSPOM.

5.7. Portanto, para a atual contratação destes SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO de extrema relevância ao interesse dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, após ajustes deferidos em Reunião da CGFUSPOM a previsão orçamentária anual foi determinada em R \$ 26.692.880,40 (VINTE E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA CADA ANO DE COBERTURA DO EDITAL, para fazer frente a demanda assistencial dos usuários FUSPOM-SEPM, mantendo a plena cobertura assistencial dentro do Rol de Serviços da ANS Nº 465 de 2021 e as suas atualizações, com abrangência para todo o Estado do Rio de Janeiro, tanto nas regiões do Interior do Estado, quanto na região Metropolitana do Rio de Janeiro.

5.8. Para a adequação de período de 24 (vinte e quatro) meses de cobertura inicial, fica estabelecido o valor total Edital de Credenciamento de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO o dobro do valor em relação ao valor anual de R\$ 26.692.880,40 (VINTE E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) com o valor total previsto de R\$ 53.385.760,80 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS). Este valor manter-se-á disponível para as contratações durante a vigência do Edital, sendo lançado no Plano Anual de Contratações no todo ou nas partes residuais que não forem utilizadas, mantendo a viabilidade de contratação no período de 60 (sessenta) meses de duração do tempo do Edital de Credenciamento.

5.9. Após o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, esta contratação poderá ser estendida por períodos sucessivos até o limite legal, podendo ser mantida até por 10 (dez) anos.

5.10. Importante ressaltar que os valores contratualizados através do sistema de credenciamento de serviços especializados de saúde somente serão utilizados em caso de efetivo encaminhamento e a prestação dos serviços. Serão remunerados caso a caso, com a pertinente fiscalização e gestão de uso do objeto contratado, cumprindo as normas de fiscalização e gestão de contratos previstos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

5.11. O presente objeto de contratação faz parte do ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS 2021 E AS SUAS ATUALIZAÇÕES, com a sugerida codificação TUSS de referência, que poderá sofrer atualizações na codificação e na divisibilidade dos exames e procedimentos, mesmo no decurso das contratações, porém sempre refletindo a prática do mercado de saúde suplementar naquele momento temporal, para a contratação específica a que se destina, para espelhar melhor as nuances do mercado de saúde. Os Oficiais Especialistas da Corporação no ETP do PCD 2024 realizaram a análise técnica das adequações quanto à pertinência do objeto desta contratação, com o ajustamento das codificações aplicáveis no âmbito da SEPM-DGS.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO 2024			
ITENS	TUSS	SESSÕES ESPECIALIZADAS	VALOR SEPM 2024
Procedimentos individuais:			
01		FONOAUDIOLOGIA (Especializada Infanto-juvenil)	R\$ 126,45
02		PSICOLOGIA (Especializada Infanto-juvenil)	R\$ 135,70
03		AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 1.656,26
04		PSICOPEDEAGOGIA	R\$ 118,12
05		ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS)	R\$ 145,06
06		PSICOMOTOCIDADE	R\$ 127,28
07		TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 124,32
08		MUSICOTERAPIA	R\$ 137,60
09		FISIOTERAPIA (Especializada Infanto-juvenil)	R\$ 117,88
10		TERAPIA ALIMENTAR (Especializada Infanto-juvenil)	R\$ 150,00
11		OFICINA TERAPÊUTICA PARCIAL	R\$ 1.843,58
12		PSICOLOGIA (Especializada materna e/ou responsável)	R\$ 135,70
-		Informática	EXCLUÍDO
Procedimentos em grupo:			
-		Integral Diurno	EXCLUÍDO

1. Observações Gerais:

5.12.1. O contrato de prestação de serviços de saúde não inclui o fornecimento de aparelhos ortopédicos, lentes de contato, óculos, próteses estéticas, bem como cirurgias plásticas, cosméticas ou embelezadoras, conforme previsto nas Normas Reguladoras do FUSPOM-SEPM.

5.12.2. As empresas credenciadas deverão dispor de instalações para a prestação dos serviços na cidade Sede das Unidades Operacionais, com as devidas habilitações técnicas comprobatórias.

6. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O Edital de Credenciamento será mantido no site oficial da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM) de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados de acordo a necessidade de cobertura assistencial aos usuários do FUSPOM e a disponibilidade orçamentária para esta cobertura, levando-se em consideração a capacidade estrutural operacional da contratada, a avaliação da comissão de credenciamento e as necessidades regionais específicas de cada serviço na corporação.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na Lei n.º 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE, mantendo as condições de habilitação técnica e jurídica, para a prestação dos serviços que deverá ocorrer conforme a demanda institucional e na sede da clínica contratada. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados em ambiente adequados, localizados no Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM.

6.3. A administração pública tem o poder administrativo e terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para dar continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o inciso I, do Art. 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

7.1. A avaliação da qualidade e aceite do objeto será feita por comissão de fiscalização e gestão de contrato composta por seus membros designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei. Além do que estabelece o Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, e recentemente atualizado Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas na Lei n.º 14.133/2021, deverá ser exigida:

8.1.1. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.1.2. Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

8.1.3. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

8.1.4. Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização o, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo;

8.2. Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.3. Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.4. Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento declarar tal condição.

8.5. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

8.6. A COMISSÃO TÉCNICA procederá a diligências nas instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares. O referido impedimento, quando saneado e regularizado pela empresa pretendente possibilitará a empresa se submeter novamente ao credenciamento.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas que regulam cada um dos procedimentos médico-hospitalares objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA e do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR correspondente a presente contratação em serviços de PCD.

1. Quantitativo Mínimo de Pessoal para a Execução dos Serviços:

9.2.1. Deverá ser empregado pela Contratada, na execução dos serviços, o quantitativo mínimo de profissionais especializados para cada procedimento executado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

9.2.2. Os profissionais executores dos diversos procedimentos deverão possuir os competentes registros nos Conselhos de Classe (CRM, COREN, etc.) e a devida habilitação técnico-profissional específica para execução de diferentes **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO PCD**.

9.2.3. Das instalações, quantitativo de equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços:

9.2.3.1. As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2020).

9.2.3.2. Deverá dispor de espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações básicas específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirante e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

9.2.4. A contratada deverá utilizar para cada procedimento os equipamentos, instrumentais e materiais necessários a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do sistema de saúde (ANVISA, CFM, INMETRO, ABNT, etc.).

9.2.5. Da execução pela contratada credenciada:

9.2.5.1. A Contratada Credenciada executará os serviços de acordo com as regras vigentes na DGS-DC, com as seguintes normas técnicas:

9.2.5.1.1. Para os procedimentos considerados de baixa complexidade:

9.2.5.1.1.1. Os **ATENDIMENTOS AOS PACIENTES** somente serão executados mediante a apresentação de **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** emitida pela contratante **DEVIDAMENTE AUTORIZADA** por órgão competente da **DIRETORIA GERAL DE SAÚDE, DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO OU POR DELEGAÇÃO**.

9.2.5.1.1.2. A contratada deverá efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável.

9.2.5.1.1.3. A Guia de Encaminhamento terá validade determinada pela DGS, através da DC, sendo atualmente de 60 (sessenta) dias, sendo aprovada em reunião do Conselho Técnico da DGS (CT-DGS) e regulada pelo Sistema da DGS (Sistema SIDS). A contratada fica obrigada a agendar a realização dos atendimentos ou procedimentos que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações da clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato (em no máximo 24 horas).

9.2.5.1.1.4. Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir o competente Laudo e/ou Relatório do serviço a ser entregue ao paciente ou seu responsável legal.

9.2.5.1.1.5. A contratada deverá cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e de pacientes pediátricos.

9.2.5.1.1.6. Nos casos de pacientes sujeitos a acatamento policial (presos) deverão permanecer permanentemente sob escolta policial durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares.

9.2.5.1.1.7. No caso dos serviços integrantes de Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos no mesmo ou de utilização de materiais não inclusos e OPME, a contratada deverá solicitar oficialmente a Diretoria Geral de Saúde e seu representante, Diretoria de Credenciamento, a autorização para a execução de tais serviços ou aquisição dos materiais, que poderão ser ressarcidos na forma estabelecida pela administração no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.2.5.1.1.8. Após a realização dos serviços a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos mesmos, relato cirúrgico, anestésico e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

9.2.5.1.1.9. A contratada deverá disponibilizar toda a documentação assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante.

9.2.5.1.2. **Para os procedimentos considerados de alta complexidade:**

9.2.5.1.2.1. Os atendimentos aos pacientes somente serão executados mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação, e constando na mesma **SENHA DE CONTROLE** atribuída pelo autorizador, através do Sistema SIDS ou similar que seja implantado.

9.2.5.1.2.2. A contratada deverá efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO**, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável.

9.2.5.1.2.3. A Guia de Encaminhamento terá validade determinada pela DGS, através da DC, sendo atualmente de 60 (sessenta) dias, sendo aprovada em reunião do Conselho Técnico da DGS (CT-DGS) e regulada pelo Sistema da DGS (Sistema SIDS). A contratada fica obrigada a agendar a realização dos atendimentos ou procedimentos que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações da clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato (em no máximo 24 horas).

9.2.5.1.2.4. Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir o competente Laudo e/ou Relatório do serviço a ser entregue ao paciente ou seu responsável legal.

9.2.5.1.2.5. A contratada deverá cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos.

9.2.5.1.2.6. Nos casos de pacientes sujeitos a acatamento policial (presos) deverão permanecer permanentemente sob escolta policial durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares.

9.2.5.1.2.7. No caso dos serviços integrantes de Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos no mesmo ou de utilização de materiais não inclusos e OPMEs a contratada deverá solicitar oficialmente a Diretoria Geral de Saúde a autorização para a execução de tais serviços ou aquisição de materiais, que poderão ser ressarcidos na forma estabelecida pela administração no Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

9.2.5.1.2.8. Após a realização dos serviços a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos mesmos, relato cirúrgico, anestésico e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

9.2.5.1.2.9. A contratada deverá disponibilizar toda a documentação assistencial para fins de fiscalização e de auditoria a ser realizada por profissional ou profissionais designados pela contratante.

10. **DO HORÁRIO E DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.1. A execução do objeto dar-se-á por intermédio de funcionários da Contratada, em suas instalações, dentro de seus horários de atendimento comercial informado pela Contratada.

10.2. Nos casos de comprovada emergência, a contratada deverá proceder à execução dos serviços mesmo fora de seu horário comercial, de forma a propiciar um pronto atendimento aos casos graves.

11. **DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (PREPOSTOS):**

11.1. A Contratada deverá disponibilizar funcionário representante da empresa e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços contratados e responsável perante a Administração para a resolução de todos os óbices detectados durante a execução do contrato.

11.2. O Preposto será responsável pela eficiência do serviço executado pela empresa através de seus funcionários, inclusive pelas correções de falhas apresentadas na execução do serviço e a substituição daqueles que não atenderem ao estabelecido no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA.

12. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

I- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e da legislação vigente;

II- Prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

III- Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V- Efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;

VI- Efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS ou representante designado da SEPM-DGS;

VII- Executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;

VIII- Efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;

IX- Efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta)

- dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- X- Emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- XI- Realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- XII- Retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- XIII- Executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva **GUIA DE ENCAMINHAMENTO**, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- XIV- Somente realizar **Procedimentos e /ou Cirurgias Eletivas** mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde ou designados;
- XV- Arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- XVI- Empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- XVII- Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- XVIII- Emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal, relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos, devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico, devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.
- XIX- Encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- XX- Acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditativação do contrato com base no estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, com os acréscimos legais regularmente possíveis ao valor inicial do contrato;
- XXI- Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;
- XXII- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- XXIII- Empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- XXIV- Observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- XXV- Suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;
- XXVI- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- XXVII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- XXVIII- Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XXIX- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- XXX- Implantar a execução dos serviços, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- XXXI- Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, **Preposto** para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- XXXII- Apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- XXXIII- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- XXXIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- XXXV- Disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- XXXVI- Facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- XXXVII- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- XXXVIII- Reconhecer todos os direitos da SEPM (PMERJ) em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- XXXIX- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe a Lei nº. 14.133/2021, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- XL- Prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- XLI- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- XLII- Cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- XLIII- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da

SEPM;

XLIV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos da Lei 14.133/2021;

XLV- Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

XLVI- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;

XLVII- Fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de **PROCEDIMENTOS AVALIAÇÃO E TERAPÊUTICOS EM PCD**, na conformidade já descrita.

13. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

13.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

II- Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

III- Exercer a fiscalização do contrato;

IV- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

V- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos da lei nº 14.133/2021;

VII- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressaltando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VIII- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

IX- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

14. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. O gestor, bem como, os fiscais de contrato serão indicados para nomeação à autoridade competente (Sr Ordenador de Despesas) pela Diretoria de Credenciamento (Setor de Convênios) da Diretoria Geral de Saúde (DGS).

14.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissis ou duvidoso não previsto no ETP, TR ou Proposta Detalhe, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação.

14.3. A decisão que ultrapassar a competência do Fiscal da SEPM-DGS deverá ser solicitada formalmente pela **CONTRATADA** à SEPM-DGS, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

14.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEPM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEPM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEPM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14.6. A **MATRIZ DE RISCOS**, presente neste procedimento de contratação, deverá nortear as ações de prevenção, detecção e solução, aos riscos inerentes de todo este procedimento de contratação, estando a **CONTRATADA** sujeita as regras apontadas neste procedimento e na **MATRIZ DE RISCOS**, que serve de apoio ao contrato (**MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO**).

14.7. A **CONTRATADA** deverá observar a **MATRIZ DE RISCOS** do presente processo administrativo e realizar todas as medidas preventivas e de controle disponíveis para mitigar tais ocorrências negativas, sob pena de responsabilização pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato.

15. **DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

15.1. Os valores referenciais de mercado aplicados nesta contratação de serviços médico-hospitalares especializados são os atualmente praticados pela SECRETARIA DE POLICIA MILITAR (SEPM), conforme publicação original no BOL PM Nº 041 de 26/12/2016 e as suas atualizações específicas, com a atualização específica do atendimento PCD, sendo realizada periodicamente no **Processo SEI Nº 350106/002262/2021**, cabendo ao setor responsável através da pesquisa de preços de mercado, a mais ampla pesquisa de preços deste objeto de contratação, para a formação dos valores a serem aceitos pela administração para a futura contratação de **PCD 2024**.

16. **DO DESCRENCIAMENTO:**

16.1. A empresa contratada poderá ser descredenciada em conformidade ao que prevê o Art. 20, do Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024, conforme:

16.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.2.1 I- pedido formalizado pelo credenciante;

16.2.2 II- perdas da condição de habilitação pelo credenciado;

16.2.3 III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, e

16.2.4 IV- sanção de inadimplimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao descredenciamento;

16.2.5 § 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.2.6 § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.7 § 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.2.8 § 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.3. A empresa descredenciada poderá retornar, caso tenha saneado a(s) pendência(s) que ensejaram o descredenciamento, porém deverá refazer o rito de habilitação e do

credenciamento, de forma a reapresentar a sua documentação e passar pela comissão de habilitação e credenciamento.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no Instrumento Convocatório de Credenciamento que legitimará o TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento da Diretoria Geral de Saúde (DGS);

17.2. As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

17.3. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos nos artigos da Lei nº 14.133/2021, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.4. A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda institucional;

17.5. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados no Município do Rio de Janeiro e/ou Região do Grande Rio, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM;

17.6. Não serão admitidas no credenciamento as sociedades punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas na Lei nº 14.133/2021, com inidoneidade para licitar ou contratar (impedimento);

17.7. Após a consolidação das propostas, os pretendentes ao credenciamento poderão, a critério da Diretoria Geral de Saúde (DGS) e seus representantes designados, RECEBER visitas técnicas de equipe de **OFICIAIS DE SAÚDE DESIGNADOS** pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), com a finalidade de avaliar as condições físicas e sanitárias do local de atendimento e/ou internação dos pacientes.

17.8. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições ora estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto a DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO (DC) da Diretoria Geral de Saúde (DGS) da SEPM, o que for referente à especificação técnica, no Edifício-Sede, Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Evaristo da Veiga nº 78, TERCEIRO ANDAR, Centro, Rio de Janeiro/RJ, respeitado os prazos estabelecidos.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA
TEN CEL PM MED RG 76.656 – ID FUNCIONAL Nº 2445358-7
DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO – DC1
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS

Rio de Janeiro, 22 outubro de 2024

MATRIZ DE RISCO CONTRATAÇÃO PCD 2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA A SEPM-DGS – PCD 2024

PRINCIPAIS AMEAÇAS				
AMEAÇAS	IMPACTO			
	INSIGNIFICANTE	MODERADO	CATASTRÓFICO	
ABILIDADE	MUITO ALTA (71% A 100%)			
	ALTA (51% A 70%)			
	MEDIA (31% A 50%)		RISCO 2	RISCO 3 RISCO 4 RISCO 6
	BAIXA (11% A 30%)		RISCO 5	
	MUITO BAIXA (1% A 10%)		RISCO 1	
O 01: ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES ICADOS NO MERCADO SUPLEMENTAR DE SAÚDE.				
O 02: PRESTADORES INTERESSADOS FORA DA REGIÃO DE INTERESSE ORPORAÇÃO.				
O 03: FALTA DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS CIALIZADOS NECESSÁRIOS AOS USUÁRIOS.				
O 04: FORNECEDORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEM AS IDÕES DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIAS.				
O 05: ACOMPANHAMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO E DO VALOR MPENHO PARA A COBERTURA ASSISTEMNCIAL.				
O 06: ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DO OBJETO CONTRATUAL				

PRINCIPAIS OPORTUNIDADES				
OPORTUNIDADES	IMPACTO			
	BAIXO	MODERADO	ALTO	
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (71% A 100%)		RISCO 2 RISCO 4	RISCO 1 RISCO 3
	ALTA (51% A 70%)			
	MEDIA (31% A 50%)		RISCO 5 RISCO 6	
	BAIXA (11% A 30%)			
	MUITO BAIXA (1% A 10%)			
ISCO 01: AMPLIAR A COBERTURA ASSISTENCIAL AOS USUÁRIOS DO STEMIA DE SAÚDE DA SEPM-DGS EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.				
ISCO 02: AMPLIAR A COBERTURA ASSISTENCIAL AOS USUÁRIOS DA EGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR DO ESTADO.				

ISCO 03: AMPLIAR O ATUAL ROL DE COBERTURA ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO JSPOM.

ISCO 04: AUMENTAR O NÚMERO ATUAL DE DEPENDENTES ATIVOS E CONTRIBUINTES DO FUSPOM.

ISCO 05: AUMENTAR A SOBREVIVÊNCIA ATUAL DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA SEPM-DGS.

ISCO 06: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA SEPM-DGS.

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS

MARCO ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA
TEN CEL PM MED – RG 76.656 – ID FUNCIONAL Nº 2445358-7
DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO – DC1

MAPA DE RISCO

O presente MAPA DE RISCOS de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços assistenciais interdisciplinares à pessoa com deficiência e/ou com transtornos do neurodesenvolvimento da SEPM-DGS foi elaborado baseado nos modelos de contratação de sistema de Credenciamento vigentes, seguindo o que estabelece o Art. 11, a Lei Federal nº 14.133/2021, e os Art. 14, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, e demais regulamentações pertinentes, visando a mais adequada gestão dos riscos pertencentes à nesta contratação.

Além de, materializar a análise dos riscos, e favorecer a uma boa gestão e fiscalização contratual, no curso da execução contratual. Possibilitando a maior conformidade da execução dos contratos e mapeando riscos imediatos e futuros nas contratações, gerando medidas preventivas e adequadas de mitigação preventiva e de contingência nas contratações.

Ademais, possibilitará o aprendizado organizacional, gerando uma ampliação no histórico já existente, de contratações deste mesmo objeto (clínicas de assistência multiprofissional), em sistema de credenciamento no âmbito da SEPM-DGS.

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCOS INERENTES A CONTRATAÇÃO		
RISCO 01: ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO (SUPLEMENTAR)		
Probabilidade	(x) BAIXA () MÉDIA () ALTA	
Impacto	() BAIXO (x) MÉDIO () ALTO	
Id	Dano	
1.	Edital de Credenciamento ("Licitação") deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço inexequível	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada divulgação e pesquisa de preços de mercado, com preços públicos e preços de potenciais interessados da área de atuação de interesse.	DC
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	No caso de preço elevado, devemos buscar maior amplitude de pesquisa e utilizar a média (saneada) para representar melhor o preço médio de mercado, tendo como parâmetros para a contratação atual, ampliando assim o portfólio de empresas interessadas.	DC
2.	No caso de Edital de Credenciamento ("Licitação") deserta, sem interessados, avaliar a possibilidade de ampliar com nova pesquisa, com preço de potenciais interessados, com o devido reajustamento até o atendimento do interesse público e dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS.	DC e Requisitante

FASE DE ANÁLISE

RISCOS INERENTES A CONTRATAÇÃO		
RISCO 02: PRESTADORES INTERESSADOS FORA DA REGIÃO DE INTERESSE PARA A CORPORAÇÃO		
Probabilidade	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Impacto	() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de contratar nas regiões mais necessárias, dificultando a acessibilidade dos usuários.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Ampliar a divulgação do Edital de Credenciamento para as regiões mais diversas do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com diligências às regiões de lacunas de assistência da SEPM-DGS.	DC
Id	Ação Contingência	Responsável
1.	Divulgação em Jornais de Grande circulação e mídias sociais (eletrônicas), e todos os meios de divulgação para ampliar o interesse dos prestadores.	DC

RISCOS INERENTES A CONTRATAÇÃO		
RISCO 03: FALTA DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS AOS USUÁRIOS.		
Probabilidade	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Impacto	() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO	
Id	Dano	
1.	Os usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS não terem alguns dos serviços especializados na rede da prestação de serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgação nas mais diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, com preços competitivos dos serviços para a efetiva contratação, aumentando o interesse dos prestadores.	DC
Id	Ação Contingência	Responsável
1.	Atingir um valor de remuneração de serviços que seja atraente ao Mercado de Saúde Suplementar em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro	DC

RISCOS INERENTES A SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
RISCO 04: FORNECEDORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEM AS CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIAS		
Probabilidade	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Impacto	() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO	
Id	Dano	
1.	Falta de Prestadores em regiões específicas do Estado do Rio de Janeiro, principalmente nas regiões do Interior do Estado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Buscar auxiliar os prestadores na obtenção da documentação adequada, como orientadores para eventuais soluções.	DC
Id	Ação Contingência	Responsável
1.	Buscar outros prestadores na mesma área de atuação e região geográfica, inclusive com busca dirigida ao mercado suplementar de serviços médico-hospitalares especializados.	DC

RISCOS INERENTES A GESTÃO DO CONTRATO		
RISCO 05: ACOMPANHAMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO E DO VALOR DE EMPENHO PARA A COBERTURA ASSISTENCIAL		
Probabilidade	(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA	
Impacto	() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO	
Id	Dano	
1.	Baixo valor de cobertura de Empenho para o objeto do contrato, que tem muita variabilidade de ocorrência, com possível consumo acima do inicialmente estimado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estimativa de cobertura de Empenho proporcional ao consumo e ao objeto contratual esperado, com margem técnica de segurança, para ocorrências imprevistas inicialmente.	DC
Id	Ação Contingência	Responsável
1.	Buscar a maior diversidade de prestadores, nas mais diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, com a maior multiplicidade de prestadores contratados.	DC

RISCOS INERENTES A GESTÃO DO CONTRATO		
RISCO 06: ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Impacto	() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO	
Id	Dano	
1.	Exaurir o objeto contratual de empresa específica que seja de objeto contratual específico e especializado (singular), ou seja, prestador único daquele serviço especializado (singular).	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Direcionar os usuários para o consumo de objeto dentro dos valores de Empenho previamente aportados, em conformidade com a especialização do prestador.	DC
Id	Ação Contingência	Responsável
1.	Atingir o maior número de prestadores por região e por objeto de contratação, diversificando ao maior número de prestadores nos mais diferenciados serviços.	DC

O presente MAPA DE RISCOS de contratação de serviços assistenciais interdisciplinares à pessoa com deficiência e/ou com transtornos do neurodesenvolvimento da SEPM-DGS foi elaborado baseado nos modelos de contratação de sistema de Credenciamento vigentes, seguindo o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Estaduais pertinentes de regulamentação acima já descritos.

Portanto, assinam os abaixo:

SIRLEY MELLO FERNANDES
CEL PM MED RG 60.686 - ID 2462256-7

WILLIANS SELAIMEN LORENZATTO
TEN CEL PM MED RG 76.541 - ID 2445404-4

VEÔNICA LAND
MAJ PM FONO RG 89.521 - ID 5640202

CLAUDIA MARIA F SANTOS DE SOUZA
CAP PM PSI RG 76.978 - ID 2037825

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MATRIZ DE RISCO:

MARCO ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA
TEN CEL PM MED - RG 76.656 - ID FUNCIONAL 2445358-7
DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO - DC1

- ANEXO - II -

PROPOSTA DETALHE CONTRATAÇÃO PCD 2025

PROPOSTA DETALHE

1. OBJETIVO

1.1- O objeto deste Edital e seus Anexos é a convocação de interessados em prestar **SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO (PCD-TND 2024-2025)** para a SEPM-DGS nas diversas regiões do estado do rio de janeiro, pelo sistema de Credenciamento para atender aos beneficiários do Sistema de Saúde da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM) segundo condições definidas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE**

RISCO e INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL DE CREDENCIAMENTO). Este modelo de contratação presume a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais prestadores tiverem interesse na execução do objeto, dentre da especialização múltipla e diferenciada de cada atendimento e prestador, sendo assim melhor será atendido o interesse público, e, portanto, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Polícia Militar caracterizando a Inexigibilidade de Licitação e a opção pelo Sistema de Contratação pelo sistema de Credenciamento.

2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, as entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos, localizadas (sede) preferencialmente nos municípios da região do Interior e/ou da região Metropolitana do Estado, elencados no objeto desta Proposta Detalhe, no Estado do Rio de Janeiro desde que:

- 2.1.1 - Comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta **PROPOSTA DETALHE** na forma do presente Edital;
- 2.1.2 - Não estejam suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações – Lei Nº 14.133/2021;
- 2.1.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições impostas por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal - Lei Nº 14.133/2021;
- 2.1.4 - Ofereçam os serviços, independentemente do quantitativo, **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO (PCD 2024)** nas diversas áreas do Estado do Rio de Janeiro, constantes na Tabela do item 3.3 e da Proposta Detalhe.
- 2.1.5 - Apresentem toda a documentação solicitada no item 6 do Edital.
- 2.1.6 - Estejam com o Cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA).
- 2.1.7 - Estejam em dia com suas obrigações profissionais, técnicas fiscais e trabalhistas.

3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERECIDOS E SEUS VALORES

3.1.1. Para a contratação neste Edital do PCD 2024 do Estado do Rio de Janeiro 2024, contamos com os valores finais de:

Portanto, abaixo o descritivo dos serviços médico-hospitalares especializados, com os valores para as contratações do PCD 2024, visando a plena cobertura para todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, em suas diferentes contratações. **O VALOR TOTAL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM SADI SERÁ DE R\$ 53.385.760,80 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Visto, logo abaixo, as ocorrências esperadas de demanda assistencial, conforme o total geral apontado e descrito abaixo de **R\$ 26.692.880,40 (VINTE E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, PARA CADA ANO DE COBERTURA DO EDITAL, que foi ajustado e duplicado para atender as contratações de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, iniciais e necessárias, conforme:

O QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO NO ETP DO PCD 2024 PARA ESTES SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO SE ENCONTRAM CONFORME ABAIXO ASSINALADOS:

3.1.2. Em conformidade com o que foi previsto nas aprovações das reuniões técnicas para o curso do ETP do Interior do Estado do Rio de Janeiro, que tramitou no âmbito da SEPM-DGS, com as ressalvas de ajuste dos valores estimados para a presente contratação, conforme com a respectiva ampla pesquisa de mercado realizada, seguem abaixo apontados os valores de TERMO DE REFERÊNCIA com os serviços médico-hospitalares especializados, com as suas quantidades estimadas e com os seus valores definidos para a contratação por Edital de Credenciamento, com os ajustes técnicos e financeiros, do Conselho Técnico da DGS e do CGFUSPOM. Além das observações constantes abaixo, também do Conselho Técnico da DGS e do CGFUSPOM:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD 2024)		
	SESSÕES ESPECIALIZADAS	VALOR SEPM 2024
ENS	Procedimentos individuais:	
01	FONOAUDIOLOGIA (INFANTIL ESPECIALIZADA)	R\$ 126,45
02	PSICOLOGIA (ESPECIALIZADA INFANTOJUVENIL)	R\$ 135,70
03	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 1.656,26
04	PSICOPEDAGOGIA	R\$ 118,12
05	ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS)	R\$ 145,06
06	PSICOMOTRICIDADE	R\$ 127,28
07	TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 124,32
08	MUSICOTERAPIA	R\$ 137,60
09	FISIOTERAPIA (ESPECIALIZADA - PCD)	R\$ 117,88
10	TERAPIA ALIMENTAR (ESPECIALIZADA - PCD)	R\$ 150,00
11	OFICINA TERAPÊUTICA PARCIAL	R\$ 1.843,58
12	Psicologia (Especializada materna e/ou responsável)	R\$ 135,70
-	Informática	EXCLUÍDO
	Procedimentos em grupo:	
-	Integral Diário	EXCLUÍDO

3.1.3. Após as pertinentes, análise e adequações técnicas, com as ressalvas e ajustes das questões intrinsecamente inerentes à contratação destes serviços complexos, com objeto extremamente diversidade de ocorrência e previsibilidade, além de especializados, com grande variabilidade do objeto a ser contratado. Apontamentos técnicos foram realizados. Os valores abaixo apontados originam-se de AMPLA PESQUISA PEÇOS DE MERCADO, conforme o presente, nos processos administrativos de **SEI Nº 350106/002262/2021**, que trataram dos valores de serviços especializados e da **TABELA SEPM-DGS (PMERJ) DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PCD E AS SUAS ATUALIZAÇÕES**, a serem utilizada nos EDITAIS DE CREDENCIAMENTO e ressarcimento no âmbito da SEPM. Além das outras Tabelas de Serviços Médico-hospitalares especializados em curso na SEPM-DGS.

3.1.4. As quantidades destes serviços foram estimadas pela Comissão de confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PCD 2024** para o estado do **RIO DE JANEIRO**, baseados nas estimativas obtidas no ETP do PCD 2024, SEI Nº 35010/020386/2024, com as adequações e considerações técnicas da Comissão do ETP do PCD 2024 e as validações do Conselho Técnico da DGS, além de adequações por análise técnica dos especialistas da Diretoria de Credenciamento da SEPM-DGS, para os anos vindouros de duração do Edital de Credenciamento. Esta quantidade foi ainda acrescida de projeção proporcional para a inclusão de novos usuários e pacientes do sistema de saúde da SEPM-DGS, pela base SISPEs e pelos dados do sistema SIDS da DGS, da Corporação. Uma vez que o presente Edital contempla usuários da Região Metropolitana e do Interior do Estado, porém com a possibilidade de atendimento de usuários de todo o Rio de Janeiro, e com a ampliação assistencial o retorno dos dependentes, principalmente das regiões do Interior, com a melhoria da cobertura assistencial nas regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, os novos diagnósticos recentes de pacientes novos e que com certeza irão ser incluídos na assistência e que terão a necessidade de suporte contínuo, como é característica do tratamento assistencial nesta área de pacientes PCD.

3.1.5. Posteriormente, essa proposição foi submetida à nova análise do Conselho Técnico da DGS, em reunião ordinária na DGS, que manteve as quantidades estimadas. A atual projeção baseia-se no fato de que, os motivos que ensejaram o aumento do número na demanda de pacientes, em suas necessidades por consultas, internações, diárias, cirurgias, exames e procedimentos especializados, e consequentemente, os gastos não cessaram, não havendo previsão para que o Hospital Central da Corporação possa internar todos os pacientes demandados, com o quadro efetivo de saúde. Há a previsão de contratação temporária de profissionais de saúde, que também não impactará muito, pelo menos no curto prazo, na redução das previsões desta atual demanda contratual. Já que o valor aportado para esse atendimento corresponde a cerca de 20% do total de usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, e essa população e as suas demanda são extremamente flutuantes no tempo, tornando imprecisa esta estimativa, e além da demanda específica apresentar imensa variabilidade e complexidade de estrutura médico-hospitalar e insumos que a corporação não possui, e dificilmente conseguirá suprir

no curto e/ou médio prazo.

3.1.6. Após o período inicial de contrato, de 24 (vinte e quatro) meses, essa contratação poderá ser estendida por períodos iguais e sucessivos até o limite legal, podendo ser mantida até por 10 (dez) anos, de acordo com os dispositivos legais em vigor. Portanto, deveremos utilizar um fator de correção e ajustamento, para contrapor esse possível aumento de custos das demandas, com reflexos no aumento de custos nessas contratações. Além disso, poderá haver o retorno de usuários do sistema de saúde, tanto do Interior do Estado como na região metropolitana, à cobertura do FUSPOM, pois o aumento de oferta de serviços, principalmente no Interior do Estado, motivará com certeza o retorno à contribuição e participação no FUSPOM. Ademais, com o aumento do adocimento populacional, nesta área assistencial, e do conseqüente aumento de diagnósticos nesta área de atendimento, onde pode se atingir uma correção expressiva de valores, foram aumentados em 25% (vinte e cinco por cento), nesta contratação, visando proteger o processo de credenciamento nesta área, e assim mitigar esses efeitos nesta área assistencial.

3.1.7. Outro fator é a dita "inflação médica" que, é sabida no sistema de saúde, pela incorporação de novas tecnologias em saúde e pelo aumento dos materiais de saúde importados. As Tabelas de Remuneração de Serviços Médico-hospitalares Especializados em Saúde da PMERJ e os seus Anexos sofrem atualizações periódicas, baseadas na cotação e pesquisa de mercado mais atualizada, onde é definido o preço médio do mercado, que contemplarão as atualizações financeiras necessárias aos pagamentos e ressarcimentos dos serviços médico-hospitalares especializados no Interior e na região Metropolitana, bem como, outros serviços de saúde na PMERJ.

3.1.8. A necessidade apontada destes e potencialmente outros, serviços médico-hospitalares especializados em saúde, que foram relatados nas reuniões técnicas e que foram adicionados, após a análise técnica e aprovação nas instâncias da DGS e SEPM, para essa contratação, e que ainda podem vir a surgir em sua demanda, e tornar muito imprecisos em sua previsibilidade.

3.1.9. Outras variáveis de impacto, que por sua difícil previsibilidade não foram incluídas nos cálculos, poderão impactar no total estimado desta contratação. Como por exemplo, o agravamento da situação assistencial da estrutura própria da SEPM, com a perda da capacidade de atendimento da rede própria, principalmente em serviços mais especializados.

3.1.10. A reduzida disponibilidade de recursos materiais, seja por licitações frustradas, seja por descontinuidade de manutenção de equipamento, ou ainda as dificuldades em sua aquisição. Além da manutenção da infraestrutura dos hospitais próprios, que com certeza podem reduzir e/ou limitar, a atual capacidade técnica assistencial, para o atendimento das demandas assistências em algumas áreas na nossa rede própria. E que mesmo com o intenso investimento atual, em contratação e reposição de recursos humanos próprios, isto pode não ser suficiente para este atendimento pleno e a devida cobertura assistencial.

3.1.11. Outra questão que pode oscilar nas demandas atuais e futuras na SEPM-DGS é a entrada de militares temporários profissionais da área de saúde, em curso na SEPM-DGS, fato que tende a aumentar a capacidade diagnóstica e de acompanhamento da população assistida de usuários dependentes do sistema da SEPM-DGS. Se por um lado, o sistema ambulatorial pode receber algum conforto, a maior sensibilidade diagnóstica tende a gerar maior demanda de internação, que corresponde a 77,5% do valor efetivamente gasto com o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área. Como o concurso ainda não surtiu seus efeitos práticos e atualmente não há garantias da entrada total do efetivo necessário, não se incluiu para efeito de cálculo o possível aumento na demanda assistencial, e neste ponto, não foi aprovado pelo CGFUSPOM, a aplicação da taxa de proteção técnica, para fazer frente a enorme variabilidade que pode ocorrer ao longo da contratação, definida na reunião do CGFUSPOM da SEPM. Este valor, servindo também para fazer frente a atualização dos valores de serviços médico-hospitalares especializados nesta área, que foram atualizados com a obtenção dos valores médios atualizados do mercado suplementar, conforme o descrito nos quadros abaixo, sendo este valor visualizado na pesquisa de preços de mercado.

3.1.12. Ademais, atualmente, segundo dados da PM1/EMG, o efetivo policial militar conta com 43.773 homens. Segundo a Lei nº 6681 de 15 de janeiro de 2014 do Rio de Janeiro, o número de Policiais Militares está fixado em 60.471 homens, conforme texto abaixo:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 08 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 1.396, de 08 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: Ver tópico

"Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 60.471 (sessenta mil e quatrocentos e setenta e um) Policiais Militares, consoante o disposto no anexo a esta Lei." (NR)"

3.1.13. Assim sendo, há uma defasagem a ser sanada de pelo menos 16.698 homens. O que representa uma expectativa de entrada de mais Policiais Militares, para complementar o quadro atual, o que significa um aumento percentual de 38% na tropa. Matematicamente, essa expectativa de entrada de praças e oficiais reflete possivelmente em um aumento no número de consultas, procedimentos ambulatoriais, especializados, atendimentos emergenciais, internação e diárias de internação, cirurgias, e outros atendimentos especializados, como o atendimento aos pacientes especiais. Considerando esses itens específicos, o cálculo para estimativa de valores com base na projeção do número de policiais militares e seus dependentes previsto por lei concentrar-se-á neste grupo.

3.1.14. Ademais, cerca de 20% (vinte por cento) dos militares e seus dependentes, historicamente, concentram o seu domicílio no interior do estado, e adentram ao sistema de saúde da SEPM-DGS com pelo menos 3,2 dependentes por pessoa, elevando a demanda no interior, e torna a sua imprevisibilidade mais complexa. Portanto, devendo adotar-se a taxa técnica de variabilidade na contratação. Tomando como base o número atual de militares, seus dependentes e pensionistas, que foi descrito no ETP, com cerca de quinze por cento de variação de demanda, além da taxa de variabilidade técnica que foi estimado, determinou-se o valor de demanda por estes serviços. No momento, a SEPM-DGS na região do Interior do Estado, apresenta baixa cobertura assistencial, por não ter estrutura própria e sem contratações efetivas. Fato deverá ser corrigido através desta contratação em curso.

3.1.15. Importante ressaltar que, na cobertura contratual através do sistema de credenciamento de serviços especializados de saúde, os valores aqui contratualizados, somente serão utilizados em caso de efetivo encaminhamento e a prestação dos serviços, sendo remunerados caso a caso, com a pertinente fiscalização e gestão de uso do objeto contratado, cumprindo as normas de fiscalização e gestão de contratos, previstas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.16. Outro ponto sensível é o de que, caso seja ignorado o dispositivo legal que fixa o efetivo ideal para a SEPM e haja nos próximos cinco anos o cumprimento do mesmo, não considerar o incremento da tropa certamente conduzirá ao fim do contrato por falta de previsão financeira, gerando perdas possivelmente irreparáveis à assistência médico-hospitalar especializada e ao cuidado da população de usuários dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS, cobertos pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM).

3.1.17. Portanto, após essa análise técnica (CT da DGS), análise financeira (CGFUSPOM e DF), sobre o valor total estimado dessa contratação, seguimos com o valor acima apontado, para a cobertura da demanda atual apontada e o acréscimo dos pacientes em fila, para o atendimento das demandas para o tempo de duração de 12 (doze) meses e mesmo em suas eventuais prorrogações, até os limites estabelecidos pela legislação. Após este cálculo foi estipulado o valor em dobro para podermos atender o prazo de contratos de 24 (vinte e quatro) meses iniciais, que poderá ser prorrogados por períodos sucessivos e por até 10 (dez) anos. E com isso, foi obtido o valor de Edital de Credenciamento necessário ao atendimento destas demandas assistenciais. Tais ajustamentos deverão passar pela apreciação do Conselho Técnico da DGS e pelo CGFUSPOM para realizarem o devido ajustamento pertinente nesta previsão orçamentária de desembolso da corporação. Futuramente, caso seja necessário poderá ser atualizada e ampliada esta demanda, para fazer frente a imprecisão futura e a imprevisibilidade dos custos futuros do sistema de saúde, além dos valores existentes para o custeamento do sistema de saúde da corporação.

1. - Portanto para a contratação nestes TR E EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PCD 2025 para a SEPM-DGS, contamos com os valores finais de:

PLANILHA DE CUSTEAMENTO DO EDITAL DE PCD 2025 PARA COBERTURA DE PARTE DA DEMANDA ESTIMADA COM OS PREÇOS DE SERVIÇOS ATUALIZADOS 2021-2024 SEM MARGEM TÉCNICA DE SEGURANÇA							
	Total por semana	Total por mês	Valor do serviço por mês para cada paciente	Valor MENSAL POR PACIENTE	Número de Pacientes/mês para 12 meses de contratação	Valor Mensal estimado para atendimento dos pacientes	Valor estimado para os 12 meses de Contratação
	Pessoas com Deficiência e/ou TEA	fator 4 a 5		RS 3.688,90	603	RS 2.224.406,7	RS 26.692.880,40
RS 126,45	2 X FONO	10	RS 1.264,50				
RS 124,32	2 X TO	10	RS 1.243,20				

R\$ 118,12	2 X PSICOPEL	10	R\$ 1.181,20			
					Valor Total para 12 (doze) meses	R\$ 26.692.880,40
					Valor do Edital para Contrato de 24 (vinte e quatro) Meses	R\$ 53.385.760,80
OBS: FORAM ESTIMADOS PELAS QUANTIDADES APONTADAS PELO SEI – 350208/000644/2024.						
OBS: Segue conforme determinado pela reunião do CGFUSPOM (PROPOSTA 5) publicado em BOL PM N° 124, de 18 Out 24.						

3.2.1. Portanto, abaixo o descritivo dos serviços com os valores para o TR e Edital do PCD 2024, visando a plena cobertura complementar e suplementar às regiões Metropolitana e do Interior do Estado do Rio de Janeiro, em suas diferentes contratações, visto as ocorrências esperadas de demanda assistencial, conforme o total geral apontado e descrito abaixo.

3.2.2. Portanto, para a atual contratação destes serviços de assistência interdisciplinar e multidisciplinar, de extrema relevância ao interesse dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, está prevista uma necessidade orçamentária estimada anual de **R\$ 26.692.880,40 (VINTE E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. Neste propósito e visando melhor atender ao interesse da administração e mitigar os efeitos imprevisíveis de insuficiência de cobertura assistencial devido aos diversos fatores elencados no presente ETP do PCD 2024, descritos nos itens acima e no ETP do PCD 2024, foi adicionada uma margem técnica de 25% do valor inicial estimado. Porém foi este valor não se encontra adicionado, pois não foi aprovado na reunião do CGFUSPOM, que determinou a não inclusão desta margem de proteção. Assim, o valor final para credenciamento de serviços assistenciais interdisciplinares à pessoa com deficiência e/ou com transtornos do neurodesenvolvimento permaneceu orçado em **R\$ 26.692.880,40 (VINTE E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, para cada ano de cobertura do edital, para fazer frente a demanda assistencial dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, cobertos pelo FUSPOM-SEPM, mantendo a plena cobertura assistencial dentro do Rol de Serviços da ANS N° 465 de 2021 e as suas atualizações, com abrangência para todo o Estado do Rio de Janeiro, tanto nas regiões do Interior do Estado, quanto na região Metropolitana do Rio de Janeiro. Neste propósito e visando melhor atender ao interesse da administração e visando mitigar os efeitos imprevisíveis de insuficiência de cobertura assistencial.

3.2.3. Para a adequação dos 24 (vinte e quatro) meses de cobertura inicial, do contrato de 24 (vinte e quatro) meses dos prestadores, foi estabelecido o valor total do Edital de Credenciamento do PCD em dobro, para a cobertura destes 24 (vinte e quatro) meses, com o valor total previsto do Edital de Credenciamento de **R\$ 53.385.760,80 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. Este valor manter-se-á disponível para as contratações durante a vigência do Edital, sendo lançado no Plano Anual de Contratações no todo ou nas partes residuais que não forem utilizadas, mantendo a viabilidade de contratação no período de 60 (sessenta) meses de duração do tempo do Edital de Credenciamento.

3.2.4. Os valores de serviços para os SERVIÇOS PRESTADOS foram baseados na PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, através do processo administrativo SEI N° 350106/002262/2021, com a s devidas atualizações de valores destes serviços.

3.2.5. Cabe ainda informar que esta despesa atende a estimativa trienal de impacto financeiro-orçamentário e encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e de compatibilidade com a LDO e o PPA. Conforme nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021, as contratações deverão ser incluídas no Plano Anual de Contratações (PAC).

ID PCA no PNCP - DFD 266500/2025/00136

Data Publicação no PNCP: 02/08/2024

ID do item no PCA: <https://pnpc.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/52>.

DATA DA RESERVA	NOME DA EMPRESA	VALOR
25/02/2025	Processo SEI-350208/000391/2024 Assunto: CONTRATAÇÃO na modalidade de Credenciamento DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO para atender a demanda dos beneficiários do FUSPOM destes serviços.	R\$ 53.385.760,80
TOTAL DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO: R\$ 53.385.760,80 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).		

Programa de Trabalho 06.302.0002.2978 - ND. 3390 (Despesa de Custeio).

3.3- Os tratamentos com ou sem pacotes supracitados contemplam os mais diversos atendimentos especializados do Rol n° 465/2021 da ANS e suas atualizações, por consultas, exames diagnósticos (básicos e especializados) e procedimentos invasivos e/ou cirúrgicos (ambulatoriais), day clinics, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e de demais profissionais especializados, quando necessário seu uso, que vigora em todo o território nacional. Foram adotadas codificações específicas conforme a Tabela SEPM-DGS, a saber, seguindo a codificação TUSS nacional e a tabela CBHPM 2016.

3.4- Os serviços auxiliares de diagnose e terapia que forem necessários e autorizados previamente, para os procedimentos não contemplados nos itens ou pacotes dos itens anteriores serão remunerados com base nos valores constantes abaixo:

Para os procedimentos não constantes nos Pacotes dos itens acima definidos, serão utilizadas para cobrança as seguintes referências:

- Diárias, aluguéis, gases medicinais e Taxas: Tabela PMERJ de Diárias e Taxas;

- Honorários Médicos: Serão remunerados conforme a TABELA PMERJ em vigor.

- Materiais Comuns e/ou especializados (OPMEs e DMIs): Serão ressarcidos conforme TABELA DE MATERIAIS PMERJ em vigor. Para as situações em que os materiais não constarem da TABELA DE MATERIAIS da SEPM-DGS e seus anexos, com as suas respectivas atualizações, será utilizado o Guia Farmacêutico BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, a Tabela SIMPRO NACIONAL com deflator de 22% (vinte e dois por cento), sendo esse o valor máximo aplicável, sendo vedado exceder esse valor, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços, com aplicação de preço de compra com variação de até 30% de desconto ou majoração. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

OPME: Serão remunerados segundo o BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 22%, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

- Não será permitida a cobrança de materiais não inclusos nos Pacotes.

- Medicamentos: preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes;

- Hemoterapia: Serão praticados os mesmos valores constantes nos outros anexos da TABELA SEPM-DGS em vigor.

3.5- Para Outros procedimentos que venham a surgir posteriormente à contratação decorrente do presente Credenciamento e que não estejam neste previstos, serão considerados pela Administração, por analogia (similaridade), os previstos nas Tabelas existentes, convencionando-se como a adotada, aquela que apresentar os menores valores para o ressarcimento pelos serviços prestados.

3.6- A CREDENCIANDA deverá ofertar no mínimo um dos procedimentos elencados na Tabela acima, independentemente do quantitativo.

3.7- Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados:

3.8- As quantidades individuais mensais dos procedimentos poderão ser alteradas de acordo com a demanda mensal que será apresentada mês a mês, podendo elevar ou suprimir nos itens individualmente, mas sempre respeitado ao final os valores totais do empenho contratual, podendo o contrato e empenho serem majorados dentro dos limites legais.

- 3.9- Os valores oferecidos na Tabela acima englobam todas as despesas relativas aos serviços descritos na planilha acima, com os valores dos serviços especializados.
- 3.10- Os valores poderão ser alterados caso haja alteração da Tabela SEPM-DGS no sentido de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e do cumprimento do Edital de Credenciamento, com a plena cobertura assistencial dos dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS encaminhados para o atendimento.

4. DOS DOCUMENTOS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.

- 4.1- Consoante às orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial as que dizem respeito aos critérios qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica das CREDENCIANDAS serão consideradas.
- 4.2- Comprovação, através da documentação legal que possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Rio de Janeiro.
- 4.3- Certificado de 01 (um) médico responsável técnico com certificado de habilitação na especialidade de referência, ou Título de Especialista fornecido pela Sociedade Brasileira, ou Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 4.4- Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, da localidade do município onde exerce as atividades da empresa.
- 4.5- Cópia da Licença de funcionamento do exercício em vigor conferida pelo órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).
- 4.6- Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica.
- 4.7- Declaração em papel timbrado com o Nome, número de identidade e CPF de seu responsável (incluir xerox desses documentos).
- 4.8- A empresa poderá ser CREDENCIADA para a execução de parte dos itens do objeto, dentro do 3.3 ou na totalidade dos serviços, estando a cargo da Comissão de Credenciamento estabelecer os serviços contratados (objeto do contrato) e o seu número estimado de atendimentos no período contratado.
- 4.9- Deverá ocorrer a priorização da contratação de empresas em locais de baixa cobertura assistencial na SEPM-DGS, e ainda priorizar a contratação de serviços que não dispomos na rede ou que dispomos em número pouco suficiente ao atendimento das demandas assistenciais. Podendo ser habilitada uma empresa, porém não contratada, pois presta serviço de que já dispomos em número suficiente, seja nos locais dela apresentados, seja nas quantidades já suficientes daquele objeto pretendido. Podendo, em detrimento disso, protelar a aquisição destes serviços, em locais já com boa cobertura. Devendo priorizar a contratação de serviços nos locais que ainda não há cobertura ou esta seja cobertura insuficiente, ou ainda com serviços especializados de que ainda não dispomos na corporação.
- 4.10- Outro ponto relevante é o de se contratar dentro dos limites orçamentários disponíveis em conformidade com o Plano Anual de Contratações da SEPM-DGS, e dentro dos limites ainda disponíveis de contratação do Edital de Credenciamento.
- 4.11. A proporção orçamentária a ser disponibilizada em valor de contrato para cada empresa prestadora contratada, ou seja, **o valor de contrato**. Deverá ser proporcional a capacidade de atendimento da contratada, e ao volume assistencial de demanda pretendido, e ainda adequado às necessidades assistenciais dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS. Deverá estar previsto pela Comissão de Credenciamento, sendo ajustado pela Diretoria de Credenciamento e pela Diretoria Geral de Saúde, após a habilitação e no ato que precede imediatamente a assinatura do contrato e a sua publicidade.
- 4.12. No ato de execução do contrato, pelos 24 (vinte e quatro) meses, e/ou seus aditivos, o sistema de regulação da SEPM-DGS, através do **SISTEMA SIDS** da Diretoria de Credenciamento, gerenciado pela Diretoria de Credenciamento, validará as Guias de Encaminhamento e fará a gerência das demandas de encaminhamento dos usuários do sistema de saúde, priorizando encaminhar os usuários para os prestadores mais próximos de sua residência, e aos prestadores com saldo de contrato para esta cobertura assistencial necessária.
- 4.13. Deverá ser seguido o regramento estabelecido para o gerenciamento dos usuários pelo sistema SIDS da DGS, sendo inserido no sistema pela unidade originária do encaminhamento e da Guia de encaminhamento, com o acompanhamento da Diretoria de Credenciamento, através do sistema SIDS ou similar.

5. DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

- 5.1- A CONTRATADA deverá contar com todo o suporte e infraestrutura necessários para a realização dos serviços de assistência médico-hospitalar nas regiões do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como, seguir as regras de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).
- 5.2- A CONTRATADA deverá utilizar para cada procedimento os equipamentos, instrumentais e materiais necessários a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do sistema de saúde (ANVISA, CFM, INMETRO, ABNT, etc.).

6. DA POLÍTICA DA HUMANIZAÇÃO

- 6.1- Seguir as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:
- Ambiente ventilado, fresco e confortável;
 - Boa iluminação;
 - Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares;
 - Controle de ruídos;

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1- O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Diretoria de Credenciamento DC/DGS/SEPM para pagamento das CREDENCIADAS;
- 7.2. Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá entregar uma única fatura mensal relativa ao mês anterior, emitido em 01 (uma) via e em CD, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em cada mês, a fim de conferência, atestação e abertura do processo financeiro, seguindo as regras definidas de Fiscalização e Liquidação de despesas respeitando o seguinte:
- Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução, com Nota de Empenho válida;
 - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND)
 - Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;
 - Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do INSS da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, ou outro indicado pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados formalmente à DC até a assinatura do Contrato Administrativo.
- 7.4. A entrega de faturas ou outras cobranças, posteriores ao prazo estabelecido acima e no **MANUAL TÉCNICO DE FATURAMENTO E AUDITORIA** da Diretoria de Credenciamento, não deverão ser processadas, e deverão ser recusadas para Diretoria de Credenciamento, salvo determinação expressa e ao contrário, a ser executado pela Diretoria Geral de Saúde (Sr Ordenador de Despesas), resguardando os aspectos legais do exercício financeiro, contrato e empenho pertinentes.
- 7.5. Na análise do faturamento apresentado serão seguidas as regras determinadas pelo **MANUAL TÉCNICO DE FATURAMENTO E AUDITORIA** da Diretoria de Credenciamento, onde estão previstas as regras gerais e específicas do procedimento de entrega, processamento e análise do faturamento apresentado pelas empresas, com as normas gerais e específicas de como serão ajustadas e realizadas as glosas técnicas, glosas administrativas, bem como, os prazos, as contra-glosas (recursos), as regras de faturamento, cobrança e de auditoria, com a posterior emissão das notas fiscais para pagamento, além de seus prazos recursais.
- 7.5.1. Este **MANUAL TÉCNICO DE FATURAMENTO E AUDITORIA** da Diretoria de Credenciamento segue as normativas das **DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO** (DUTs) da SEPM-DGS, que sempre vão sendo atualizadas em suas regras gerais e específicas, durante o curso de execução dos serviços contratados. As DUTs aperfeiçoam as regras de cobertura e utilização dos serviços na SEPM-DGS, sempre visando a celeridade dos processos e dos procedimentos da análise das faturas apresentadas, devendo a empresa prestadora ser notificada das mudanças das regras, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a efetivação dos processos de trabalho. Estas regras gerais serão sempre

amplamente adotadas para todas as empresas do credenciamento, principalmente para empresas com o mesmo objeto e/ou mesmo Edital de credenciamento pertencente, sendo regras comuns àqueles prestadores, sem distinção.

7.5.2. Este **MANUAL TÉCNICO DE FATURAMENTO E AUDITORIA** da Diretoria de Credenciamento, será entregue a empresa contratada no ato que precede o início da prestação dos serviços, e as dúvidas serão dirimidas no curso do contrato, a ser realizada pelos Fiscais e Gestores de cada contato específico.

8. DA REGULAÇÃO

8.1 O paciente que necessitar de Assistência médico-hospitalar em PCD 2024 deverá ser encaminhado por um profissional de saúde da SEPM através de Guia de Encaminhamento do paciente (ANEXO V), com a devida autorização da Diretoria de Credenciamento, via sistema, atualmente o SIDS, com o seu código de validação.

8.2 Não serão pagos os procedimentos realizados que não tenham sido solicitados e/ou autorizados pela Diretoria de Saúde, através da Diretoria de Credenciamento, com a sua verificação das faturas, pela equipe de faturistas da Diretoria de Credenciamento, e com o acompanhamento e aval da auditoria realizada pelos fiscais e gestores dos contratos em curso.

8.3. Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados pela Diretoria Geral de Saúde da SEPM. Os pacientes serão direcionados pela própria origem da solicitação da Guia de encaminhamento, sendo respeitados os critérios de:

- Disponibilidade do serviço necessário ao usuário na empresa prestadora contratada;
- Desejo do usuário ou responsável pelo paciente;
- Proximidade da residência do usuário e do estabelecimento prestador;
- Presença de saldo de contrato e de empenho para a prestação do serviço;
- Qualidade de resultado aferido em relação ao usuário (paciente);
- Fatores supervenientes podem alterar este fluxo de direcionamento padrão acima;

9. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A possibilidade de Contratação vigorará enquanto o EDITAL de CREDENCIAMENTO permanecer em vigor e manter saldo de contratação, podendo permanecer por 60 (sessenta) meses ou mais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

9.2. Os contratos terão prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 anos (120 meses), conforme previsto Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Credenciamento e/ou Diretoria Geral de Saúde da SEPM, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.2 No caso de disponibilidade de várias unidades hospitalares credenciadas, deverá seguir preferencialmente para a unidade que estiver mais próxima ao local de transferência ou residência do paciente, mantendo a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA
TEN CEL PM MED RG 76.656 - ID FUNCIONAL Nº 2445358-7
DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO - DC1/DGS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM PCD-TND 2024-2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº /20XX

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE DE POLÍCIA MILITAR E.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Sra Ordenadora de Despesas, ALESSANDRA DE MARTINO MOTA, CEL PM MED RG. 64.815 - ID. Funcional 24624179, DIRETORA GERAL DE SAÚDE, designado através da Resolução SEPM Nº. 2.905 de 25 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR (MULTIDISCIPLINAR) À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD-TND), no Estado do Rio de Janeiro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTOS	ÁREA TÉCNICA
1			
2			
3			

...			
-----	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item principal do objeto inicialmente contratado do Termo de Referência OU item principal do Edital.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** deverá mensalmente pagar ao **CONTRATADO** os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo **CONTRATANTE**, após auditoria procedida pelo comissão de fiscalização. Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº , agência , de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo ESTADO (Banco Bradesco).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, situada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico auditoria.dc_dgs@pmjerj.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal do referido serviço.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As Tabelas de Remuneração de Serviços Médico-hospitalares Especializados em Saúde da PMERJ e os seus Anexos sofrem atualizações periódicas, baseadas na cotação e pesquisa de mercado mais atualizada, onde é definido o preço médio do mercado, que contemplarão as atualizações financeiras necessárias aos pagamentos e ressarcimentos dos serviços médico-hospitalares especializados no Interior e na região Metropolitana, bem como, outros serviços de saúde na PMERJ.

7.2 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.3 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 [Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual](#)

pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), antes da emissão da Nota Fiscal.

11.2 - Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do objeto do contrato, evitando prejuízos à Administração Pública, além de exposição de dados sensíveis, em conformidade com a LGPD em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no [art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#), nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.4 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.4.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.4.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.5 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (DEZ POR CENTO) do valor do Contrato.
- 12.5.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória de 5% (CINCO POR CENTO) convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no [art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021](#):
- 12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do [art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021](#), é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 12.8 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do [art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021](#), devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 12.8.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 12.8.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.11.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.12 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.12.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.13 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.13.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.14.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.14.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

a) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de [termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 O **CONTRATADO** poderá comunicar antecipadamente a sua necessidade de rescisão do contrato, e descontinuação de serviços, com o encaminhamento das devidas justificativas fáticas, que será recebido formalmente e apreciado pela administração, que poderá acatar e realizar o encerramento do contrato, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da comunicação e acato formal pela administração;

13.8.1 Caso a notificação da não-continuidade pelo Contratado, de que trata este subitem anterior, seja aceita, deverá ocorrer com pelo menos prazo de 60 (sessenta) dias, de antecedência, nunca antes de 60 (sessenta) dias da data da comunicação oficial e da resposta administrativa da ciência, com vistas a se elaborar plano de contingências e se evitar dano aos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar, com as seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:

Natureza da Despesa: (DESPESA DE CUSTEIO) - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.501.230 - Recursos próprios Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978 Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,....., de de 202.....

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA
CEL PM MED RG. 64.815 - ID. Funcional 24624179
DIRETORA GERAL DE SAÚDE
Resolução SEPM Nº 2.905 de 25 de abril de 2025

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

- ANEXO IV -

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DA TABELA DO PCD-TND 2024-2025
E DEMAIS TABELAS DA SEPM-DGS**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD), NA SEPM – DGS E SEUS ANEXOS, COM AS DEMAIS TABELAS DA SEPM-DGS E OUTRAS ALTERAÇÕES.

TABELA SEPM-DGS DE PCD 2025
(Publicada no Bol da PM n.º 015 – 24 JAN 25)

SEPM-DGS – TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS EM PCD e TND 2025

Praticada em conformidade ao processo administrativo SEI ERJ Nº 350106/002262/2021, com as atualizações dos valores e da pesquisa de preços de serviços especializados para o objeto, do presente instrumento de contratação, na modalidade de credenciamento, de empresas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO para atender a demanda dos usuários beneficiários do FUSPOM por estes serviços.

O processo administrativo processo administrativo SEI ERJ Nº 350106/002262/2021, onde consta, a presente pesquisa e seus anexos, corroborando as análises pertinentes, e as aprovações necessárias desta demanda, após aprovação pelo Conselho Técnico da DGS, Bol PM nº 094 de 05 SET 24, e pela Comissão Gestora do FUSPOM, Bol PM nº 015 de 24 JAN 25. Esta Tabela Referencial tem por finalidade a Remuneração de Valores de Serviços Médico-Hospitalares Especializados para os serviços prestados nas contratações da SEPM - DGS em sistema de Credenciamento e para o Ressarcimento de Valores aos dependentes do FUSPOM. A referida TABELA deverá ser utilizada nos Editais da PMERJ, assim como ressarcimento de importâncias pela corporação. Esta Tabela Referencial de Valores foi baseada na codificação TUSS Nacional da ANS (Rol N 465 de 2021 e atualizações) e na Tabela da Federação Nacional das Associações de Empresas Prestadoras de Serviços de Fisioterapia em vigor, conforme abaixo especificado.

TABELA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTERDISCIPLINAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM TRANSTORNOS DO NEURO-DESENVOLVIMENTO (PCD e TND 2024)	
	VALOR SEPM 2024
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	

ITENS	TUSS	Procedimentos individuais:	
01		FONOAUDIOLOGIA (INFANTIL ESPECIALIZADA)	R\$ 126,45
02		PSICOLOGIA (ESPECIALIZADA INFANTOJUVENIL)	R\$ 135,70
03		AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	R\$ 1.656,26
04		PSICOPEDAGOGIA	R\$ 118,12
05		ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS)	R\$ 145,06
06		PSICOMOTRICIDADE	R\$ 127,28
07		TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 124,32
08		MUSICOTERAPIA	R\$ 137,60
09		FISIOTERAPIA (ESPECIALIZADA - PCD)	R\$ 117,88
10		TERAPIA ALIMENTAR (ESPECIALIZADA - PCD)	R\$ 150,00
11		PSICOLOGIA (ESPECIALIZADA MATERNA E/OU RESPONSÁVEL)	R\$ 135,70
Procedimentos em grupo:			
12		OFICINA TERAPÊUTICA PARCIAL (EM GRUPO)	R\$ 1.843,58
<p>OBS: Os preços utilizados foram originários da Ampla Pesquisa de Preços de Mercado, relativa a esta contratação, e deverão ser aprovados em reunião ordinária da CGFUSPOM, pelo Sr Ordenador de Despesas e as outras instâncias necessárias.</p> <p>OBS: A empresa contratada se submete aos preços e valores de serviços médico-hospitalares especializados praticados no sistema de credenciamento da SEPM-DGS para os outros serviços que de forma excepcional e imprevisível forem necessários ao atendimento dos usuário do sistema de saúde, à elas encaminhados, mediante a Guia de Encaminhamento válida, e que se comprovarem necessários e imprescindíveis, sendo adotados os preços vigentes da Tabela SEPM-DGS em vigor e seus anexos com as suas atualizações publicitadas.</p> <p>APROVADO PELO CONSELHO TÉCNICO DA DGS em 08 de setembro de 2021, conforme BOL PM nº 010 de 13 SET 2021, atualizada em reunião do CT da DGS em 14 de agosto de 2024, conforme BOL PM nº 094 de 05 SET 24.</p> <p>APROVADO PELA COMISSÃO GESTORA DO FUSPOM em 23 de setembro de 2021, conforme BOL PM nº 019 de 24 SET 2021, e atualizada em reunião da CGFUSPOM de 04 de setembro de 2024, conforme publicação em BOL PM n.º 116 de 08 OUT 2024 e no BOL PM nº 015 de 24 JAN 25.</p> <p style="text-align: center;">(Nota nº 039 de 24 de Janeiro de 2025 DC/DGS)</p>			

- ANEXO V -

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Guia de Encaminhamento nº _____

PACIENTE: _____ IDADE: _____

FUSPOM Nº: _____ VALIDADE: _____ CATEGORIA: _____

GRAU DE PARENTESCO: _____ NASCIDO EM: _____

RESPONSÁVEL: _____

GRAU HIERÁRQUICO: _____ RG: _____ OPM: _____

CLÍNICA SOLICITANTE: _____ DIAGNÓSTICO (CID): _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____

INDICAÇÃO DO EXAME: _____

OUTROS RECURSOS DE DIAGNÓSTICO JÁ UTILIZADOS (Citar e Descrever): _____

URGÊNCIA: SIM NÃO HOSPITALIZADO AMBULATORIAL

EM: ____/____/____.

MÉDICO SOLICITANTE

CHEFE DA CLÍNICA

GABINETE DO DIRETOR

() Remeter para a DGS, solicitando autorizar o encaminhamento.

() Encaminhar para _____

Endereço: _____

Tel: _____

EM: ____/____/____

DIRETOR DA UNIDADE

DIRETOR GERAL DE SAÚDE

Encaminhar para

Endereço: _____

Tel: _____

EM: ____/____/____

DIRETOR GERAL DE SAÚDE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi prestado o atendimento conforme informação acima.

Data do Atendimento: ____/____/____

Assinatura do Responsável



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO DE ALTO CUSTO
Cateterismo, Angioplastia Coronária, Arteriografia, Cimiografia Miocárdica, Ressonância, Revascularização,
Procedimento Endovascular

JUSTIFICATIVA DO EXAME / PROCEDIMENTO (RESUMO CLÍNICO DETALHADO)

LAUDO DOS EXAMES PRÉVIOS QUE JUSTIFIQUEM A SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Teste Ergométrico () / Tomografia () / Cateterismo () / Ultra-som () / Arteriografia () / Eco Doppler ()
Ecocardiograma () / Outros ()

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME OU PROCEDIMENTO
(INCLUIR A DATA DA ÚLTIMA REALIZAÇÃO)

___ / ___ / 20__		
Data	Ass. e Carimbo do Médico Militar Solicitante	Ass. e Carimbo do Chefe da Clínica Solicitante

- ANEXO VI -

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº XX / XXXX – SEPM-DGS-DC

INEXIGIBILIDADE Nº ____/20__

PROCESSO SEI Nº SEI Nº **350208/000391/2024** - SEPM-DGS

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, localizada a _____. Local de prestação do Serviço: _____ no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo Processo nº SEI **350208/000391/2024**, a ser realizada nesta Corporação. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro(amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto(amos) nossa proposta conforme os preços constantes no Projeto Básico (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, Tabela SEPM-DGS atual e seus anexos, processo SEI nº 350106/002262/2021 e informo(amos) ainda que qualquer fornecimento de materiais vinculados a apreciação da Diretoria Geral de Saúde (DGS) somente ocorrerão mediante prévia consulta e autorização daquela Diretoria.

Atenciosamente.

ASSINATURA - REPRESENTANTE LEGAL

OBS1: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário. Caso não seja o próprio representante da empresa a entregar a proposta, a firma deverá ser reconhecida em cartório.

- ANEXO VII -

ANEXO VII - MODELO DE FICHA CADASTRAL

MODELO DE FICHA CADASTRAL

CRENCIAMENTO Nº XX/XXXX – SEPM-DGS
INEXIGIBILIDADE Nº SEI / 350208/000391/2024 - SEPM

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone _____ (DDD): _____
Fax (DDD): _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____
(informação precisa e detalhada das atividades desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTES:

Nome do (a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ País: _____
CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____
E-mail: _____ CPF: _____
Nome do (a) Representante Legal: _____,
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ País: _____
CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____
E-mail: _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro para todos os fins que, são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente autenticadas.

Declaro também, ter conhecimento que este cadastro tem validade por 24 (VINTE E QUATRO) meses, e que todas as alterações, que por ventura vierem acontecer, serão de imediato encaminhadas à Diretoria Geral de Saúde da SEPM (SEPM-DGS).

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

- ANEXO VIII -

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX – SEPM-DGS
INEXIGIBILIDADE Nº ____/20____
PROCESSO SEI Nº 350208/000391/2024 - SEPM-DGS

À Comissão Especial de Credenciamento,

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa],
DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de
qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

- ANEXO IX -

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO 7º, INCISO XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Modelo de Declaração em Atendimento ao art. 7º, XXXIII da CF/88

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº ____/2024 - SEPM-DGS, processo sei nº 350208/000391/2024, promovido por essa
Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no
(endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou
insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, ____ de ____ de ____

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

- ANEXO X -

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº ____/2024, SEPM-DGS, processo SEI Nº 350208/000391/2024, promovido por essa
Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio)
no (endereço completo), declara, por meio de seus representante legal que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de
contratar com a Administração Pública.

Rio de Janeiro, ____ de ____ 20XX.

- ANEXO XI -

ANEXO XI - FORMULÁRIO DE RECUSA DE TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADES DA CORPORAÇÃO

FORMULÁRIO DE RECUSA VOLUNTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA
PARA O HCPM OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO.

Nome Completo do Paciente: _____

Nome do Militar: Posto /Graduação: _____

Telefone(s) Convencional: (1) (2) _____

Telefone(s) Celular : (1) (2) _____

Hospital de Internação: _____

Data da Internação: / /20 Hora: _____ : _____ hs.

Eu, _____ (nome do militar/responsável), declaro de livre e espontânea vontade que, optei por permanecer (ou manter meu dependente) internado na instituição acima descrito, apesar da disponibilização de transporte da corporação e vaga de internação no HCPM/PMERJ ou outra unidade de saúde da corporação, nesta data. Estou ciente de que os custos referentes a esta internação só serão cobertos pelo FUSPOM(Fundo de Saúde Policial Militar), até este momento e que os custos relativos aos dias subsequentes desta internação e eventuais procedimentos de diagnósticos e terapêuticos realizados durante a mesma serão de minha inteira responsabilidade.

NOME POR EXTENSO DA PESSOA

(Local: Município) _____

Rio de Janeiro ____ / ____ /20 ____

Assinatura do Militar responsável: _____

1º Testemunha: _____ RG: _____

Militar da DGS / Testemunha: _____ RG: _____

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SEPM, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Martino Mota, Coronel PM Médico**, em 02/07/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103679585** e o código CRC **30B92A54**.

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital de Licitação]